

GLLRI

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ATA N.º 19/2016

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 19/07/2016

Início da Reunião: 10,20 horas

Terminus da Reunião: 11,30 horas

<u>Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:</u>
Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR
Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º
TELMO JOÃO MENDES PINÃO, DR
ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª
PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª
AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA
JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR
Responsável pela elaboração da Ata:
Nome: CRISTIANO CORREIA DE SANTA RITA
Cargo: CHEFE DE UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (REG. SUBST.)
Faltas:
Justificadas: JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERISSÍMO
Injustificadas

AGENDA

137 Jules L

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1. APROVAÇÃO DA ATA
- 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE
- INFORMAÇÕES
- 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

- A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)
- A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)
- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
- A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)
- 1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
 - 1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)
 - 1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)
 - **1.2.1.** Declaração de Utilidade Pública da Associação do Centro Equestre de MMV Pedido de Parecer fundamentado Aprovar em minuta.
 - **1.2.2.** Proposta de procedimento quanto aos danos provocados na viatura propriedade da GNR Destacamento de Ação Fiscal de Coimbra Aprovar em minuta.
 - **1.2.3.** Pedido de indemnização civil apresentado por João Manuel Rodrigues Ramalhão Proposta de Procedimento Aprovar em minuta.
 - 1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

- 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)
- 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)

- 1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)
 - **1.6.1.1.** Recenseamento Eleitoral 2016 atribuição de verbas às freguesias Aprovar em minuta.
- 1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)
 - **1.6.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria.
- 1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

- 2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)
 - **2.1.1.** Proposta de deferimento de tarifário social doméstico de Carlos José Silva Marques Bicho Aprovar em minuta
 - **2.1.2.** Proposta de abertura de procedimento para a alteração do Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Montemor-o-Velho Aprovar em minuta.
 - **2.1.3.** Proposta de abertura de procedimento para a alteração do Regulamento do Serviço de Refeições das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública Aprovar em minuta.
 - **2.1.4.** Proposta de Apoio para manuais escolares ao 1º Ciclo do Ensino Básico (2º, 3º e 4º anos de escolaridade) Aprovar em minuta.

2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)

2.2.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. Cedência de equipamento ao Rancho Folclórico da Carapinheira – Aprovar em minuta.

gruse 4

- 2.2.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. Cedência de equipamento à Comissão de Festas em honra de Nossa Senhora do Rosário (Ereira) – Aprovar em minuta.
- 2.2.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. Cedência de equipamento à Junta de Freguesia de Pereira – Aprovar em minuta.
- **2.2.4.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/3013, de 12 de setembro. - Cedência de transporte ao Grupo Folclórico da Vila de Pereira – Aprovar em minuta.
- 2.2.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro- Cedência do Parque de Merendas à Junta de Freguesia de S. Cipriano e Vil de Souto- Aprovar em minuta.
- 2.2.6. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro- Cedência do Parque de Merendas ao Grupo de Amigos do Centro Recreativo e Atlético Santamaranense - Ratificação.

2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

- 2.3.1. Cedência do auditório do Centro Náutico CAR, à DRAPC isenção de pagamento - Ratificação.
- 2.3.2. Proposta de Alteração ao Regulamento do Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho – Consulta Pública – Aprovar em minuta.
- 2.3.3. Proposta de alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municiais de Montemor – o - Velho – Consulta pública – Aprovar em minuta.
- 2.3.4. Proposta de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemoro-Velho – Consulta Pública – Aprovar em minuta.
- 2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO **ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)**

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

Fl. 5/37

3.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

- **3.1.2.** Pedido de informação apresentado por Imocompromisso Investimentos Imobiliários, Lda sobre obras em falta para conclusão das obras de urbanização relativas ao loteamento em nome de Construções Morgranja, Lda Processo de Loteamento n.º 7/2000 Aprovar em minuta.
- 3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)
- 3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)
- 4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)
 - 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)
 - 4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)
 - **4.2.1.** Feira do Ano 2016 Normas de participação Aprovar em minuta.

4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)

4.3.1. Pedido de pagamento das faturas de água referentes a Março, Abril, Maio, Junho, Julho de 2015 e Março 2016, em 10 prestações - Sandra Paula de Carvalho Mendes Quinteiro — Ratificação.

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO
(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado
com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23
de outubro de 2013)

6/37 Jurl 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Verificada a existência de "quórum" foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e vinte
minutos.
ORDEM DO DIA
PROPOSTAS
INFORMAÇÕES
A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)
A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)
A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)
1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)
1.2. SUB. ORGÂNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)
1.2.1. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DO -
CENTRO EQUESTRE DE MMV – PEDIDO DE PARECER
FUNDAMENTADO
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
A Associação do Centro Equestre de MMV formalizou pedido a esta Câmara Municipal,
mediante ofício datado de 1 de junho de 2016, para que a mesma emitisse parecer
fundamentado sobre a utilidade da associação para a comunidade local, no sentido de
requerer às entidades competentes o reconhecimento da utilidade pública, nos termos e para
os efeitos previstos no D.L. n.º 460/77, de 7 de novembro, revisto e republicado pelo D.L. n.º
391/2007, de 13 de dezembro
Importa assim, informar e justificar a utilidade pública da associação e as relações que
tem vindo a estabelecer com o município na realização de eventos de cariz desportivo e
cultural, bem como a sua relevância para a comunidade concelhia e para a promoção do
desenvolvimento, sendo certo que o Centro Equestre de Montemor-o-Velho se assume como
uma entidade de âmbito regional que pretende dignificar o desporto equestre e a
implementação de atividades lúdicas ou formativas com ele associadas, proporcionando aos

sócios e população em geral um espaço para a prática de desporto ao ar livre e dignificação
do cavalo
Assim, entendendo-se que a Associação do Centro Equestre de Montemor-o-Velho
desenvolve atividades a favor da comunidade local e regional, não só no âmbito da prática
desportiva, mas também cultural, turística e social, é passível o seu enquadramento no âmbito
das condições gerais para a declaração de utilidade pública, prevista no D.L. n.º 391/2007, de
13 de dezembro
Nestes termos, dadas as atribuições do município, nas áreas dos tempos livres e
desporto e promoção do desenvolvimento das populações e entidades locais, que lhe são
conferidas nos termos das alíneas f) e m), do n.º 2, do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, e sendo ainda competência do órgão executivo, nos termos da alínea u), n.º 1, do
art.º 33.º do mesmo diploma, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,
desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()", propõe-se:
Que a Câmara Municipal aprove o teor do parecer fundamentado anexo à presente
informação acerca da atividade da Associação — Centro Equestre de Montemor-o-Velho, para
que o mesmo faça parte integrante dos elementos instrutórios para formalizar o pedido de
concessão de utilidade pública, nos termos e para os efeitos do D.L. n.º 391/2007, de 13 de
dezembro."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar o teor do parecer fundamentado, documento que se dá
aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
PROVOCADOS NA VIATURA PROPRIEDADE DA GNR
DESTACAMENTO DE AÇÃO FISCAL DE COIMBRA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Considerando o Auto de Ocorrência da Guarda Nacional Republicana n.º 111/2016 do
Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho importa informar o seguinte:



a) No dia 13 de junho de 2016 pelas 11 horas e 25 minutos, aquando dos trabalhos de
gestão de combustíveis de 10 metros (limpeza de bermas da via pública) na E.N. 111, em
Montemor-o-Velho, onde se encontravam os trabalhadores Abel Cardoso e Luis Silva, afetos
ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Montemor-o-Velho, a proceder ao corte/roça de
ervas nas bermas/valetas com uma roçadora a motor;
b) O supra referido equipamento fez saltar uma pedra;
c) A mencionada pedra embateu no vidro traseiro de um carro;
d) A viatura aqui em questão é propriedade da Guarda Nacional Republicana –
Destacamento de Ação Fiscal de Coimbra titular do NIF 600 008 878, com a morada em Quinta
das Canas, Lajes
3040-194 Coimbra,
e) Trata-se de uma viatura de marca SKODA, com a matrícula L-2308;
f) De acordo com o Orçamento n.º GNR L2308, datado de 27/06/2016, os danos
causados na viatura traduzem-se na quantia de € 35,00 (trinta e cinco euros) acrescida de IVA,
à taxa legal em vigor, o que perfaz um total de € 43,05 (quarenta e três euros e cinco cêntimos).
Expostos os factos do assunto aqui em analise e considerando o valor a assumir pelo
Município de Montemor-o-Velho, importa propor que:
O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho despache o
presente assunto à reunião do executivo municipal para assunção de responsabilidade por
parte do Município de Montemor-o-Velho do valor de € 43,05 (quarenta e três euros e cinco
cêntimos) a pagar à Guarda Nacional Republicana – Destacamento de Ação Fiscal de
Coimbra."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a assunção de responsabilidade por parte do Município
de Montemor-o-Velho do valor de € 43,05 (quarenta e três euros e cinco cêntimos) a pagar à
Guarda Nacional Republicana – Destacamento de Ação Fiscal de Coimbra.
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos,
1.2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR
JOÃO MANUEL RODRIGUES RAMALHÃO – PROPOSTA DE



PROCEDIMENTO
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"I – DOS FACTOS
1. Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal, João Manuel Rodrigues
Ramalhão, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao
pagamento de uma indemnização no valor de € 53,14 pelos danos patrimoniais sofridos na
sequência de um acidente de viação ocorrido na estrada municipal que vai da Bolêta para a
estrada da Quinta do Cabral, com o seu veículo de marca Fiat, modelo Uno, de matrícula 65-
60-BM, no dia 11 de abril de 2016. – Doc. 1
2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem:
«Ontem dia 11 na estrada municipal que vai da Boleta para a estrada da Quinta do
Cabral, portanto sentido descendente, estava na estrada um pequeno buraco com água, o qual
ao passar com o carro a cerca de 50 kms, fez com que o mesmo se furasse, tendo rapidamente
ido à "Carapipneus" mandar colocar a roda deteriorada
O supracitado buraco, encontra-se na estrada do lado direito na descida que vem da
Boleta até à Quinta do Cabral. Convém mandar tapar o referido, visto ter sido, neste caso a
deterioração da roda, noutra altura poderá ocasionar acidente de causas mais graves
Deste modo, venho pedir me seja devolvido em numerário, por favor, a quantia que
tive de dar pelo arranjo
().»
3. O requerente fundamenta o valor peticionado a € 53,14 segundo a Fatura
Simplificada VD 16/00565 da "Carapipneus, Comércio e Reparação de Pneus, Unipessoal, Lda."
junto ao processo e cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzidos para todos os
efeitos legais
4. O requerente não efetuou a participação na Guarda Nacional Republicana, tendo
apresentado duas testemunhas, Mário Carapinteiro e Armando Monteiro, conforme se pode
conferir da Junção de elementos efetuada pelo requerente em 17/05/2016, cujo seu teor se dá
aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais

guril

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

5. As testemunhas arroladas, foram notificadas para audição, cfr. se afere dos ofícios
que aqui se juntam e se dá o seu teor por reproduzido para todos os efeitos, não tendo as
mesmas comparecido nem apresentado, até à presente data, qualquer justificação.
6. Face à ausência de prova efetuada pelo requerente, deslocaram-se os serviços
técnicos da Divisão de Ambiente e Obras Municipais com o mesmo ao local por ele indicado,
tendo concluído pelo seguinte: "() foi identificado no local a existência de pavimento
reparado que se supõe ser consequência de uma rotura na conduta de abastecimento de água,
o que a avaliar pelo pavimento molhado parece repetir-se
Pese embora se desconheça o estado do pavimento à data do sinistro e em que data
foi efetuada a sua reparação, admite-se poder ser o local do sinistro."
Doc.2
Posto isto cumpre informar do:
II – DIREITO
1.O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas
públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas,
é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da Republica Portuguesa,
e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008,
de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber:
a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;
c) Por danos decorrentes do exercício da função politico-legislativa
2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função
administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em termos existe esta
responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas
3. A aludida disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade é
necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:
a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no
exercício de funções públicas ou por causa delas;



b) imputação do ato a titulo de dolo ou mera culpa;
c) que desse ato tenham resultado prejuízos;c
d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano.
4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que "aquele que, com
dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal
destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos
resultantes da violação"
5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do
Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas "ilícitas as acções ou
omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios
constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres
objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente
protegidos"
6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do
artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência
e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular
de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor
7. Por último, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja,
antijurídico ou contrario ao direito
8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de
duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão
direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios
(lesão indireta)
9. Ora, no caso em apreciação o requerente declara que circulava no sentido
descendente na estrada municipal que vai da Bolêta para a estrada da Quinta do Cabral,
quando passou com o seu carro num buraco com água



10. Na verdade o ora interessado foi lesado na sua dimensão patrimonial, em concreto
na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 11 de abril de 2016, numa estrada, que,
segundo a informação técnica, existe pavimento reparado
Parece-nos pois, ser possível estabelecer o nexo causal entre o acidente e uma eventual
conduta ilícita da Autarquia, pois das fotografias juntas á informação técnica denota-se não o
referido buraco, causa dos factos, mas sim a reparação
11. Como refere o Acórdão n.º 4808/2006 — Apelação do Tribunal da relação de Lisboa,
cabe ao lesado, enquanto utente da estrada demonstrar a violação ilícita e culposa de uma
disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputam,
neste caso à Autarquia.
12. No caso em apreço, o requerente solicitou uma indemnização à Autarquia, atenta
a existência de um buraco na via
13. O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor
provar que a autarquia (no presente caso) "tinha o dever jurídico especial de praticar um ato,
que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta
esteja obrigada a indemniza-lo enquanto lesado
Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com
culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovação e censura do
direito
E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das
circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro
modo."
No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que efetivamente no local
identificado pelo requerente como o local do incidente o pavimento foi reparado
14. Face ao exposto, parece-nos estarem reunidos, salvo melhor opinião, os
pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil
extracontratual do Município de Montemor-o-Velho
III – PROPOSTA/CONCLUSÃO



Assim, propõe-se que:
1. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião
do executivo municipal para deliberação da decisão de deferimento, por estarem preenchidos
os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que ao requerido por
João Manuel Rodrigues Ramalhão, quanto ao incidente ocorrido na estrada municipal que vai
da Bolêta para a estrada da Quinta do Cabral, sentido descendente, no dia 11 de abril de 2016,
veículo de marca Fiat, modelo Uno, de matricula 65-60-BM, diz respeito
2. Nos termos da alínea f) n.º 1 do artigo 124.º do CPA, propõe-se a dispensa da
audiência dos interessados, devendo o interessado ser notificado, em conformidade com a
deliberação do executivo municipal."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a decisão de deferimento, por estarem preenchidos os
requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que ao requerido por
João Manuel Rodrigues Ramalhão, quanto ao incidente ocorrido na estrada municipal que vai
da Bolêta para a estrada da Quinta do Cabral, sentido descendente, no dia 11 de abril de 2016,
veículo de marca Fiat, modelo Uno, de matrícula 65-60-BM, diz respeito
Mais deliberou, nos termos da alínea f) n.º 1 do artigo 124.º do CPA, aprovar a
dispensa da audiência dos interessados, devendo o interessado ser notificado da presente
deliberação
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)
1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)
1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)
1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)
1.6.1.1. RECENSEAMENTO ELEITORAL 2016 - ATRIBUIÇÃO DE
VERBAS ÀS FREGUESIAS
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:



"Cumpre-me informar V. Exa. que foi transferida para este município pela Secretaria-
Geral do Ministério da Administração Interna, a importância de 414,43€ para fazer face às
despesas com o recenseamento eleitoral, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 72º da Lei n.º
13/99, de 22 de março, cujo valor tem por base a atualização dos eleitores inscritos até 31 de
dezembro de 2015, conforme Mapa n.º 2/2016, publicado em Diário da República n.º 42, 2.º
Série, de 1 de março (em anexo).
De acordo com o referido no n.º 1 do art.º 3º do DecLei n.º 162/79, de 30 de maio, "o
montante da verba a transferir para cada município, será atribuído às freguesias do concelho,
podendo, contudo, as câmaras municipais reservar para si, para despesas próprias com as
operações do recenseamento eleitoral, até 10% do referido montante"
Assim e conforme vem sendo habitual, junta-se em anexo o mapa com a distribuição
das verbas pelas respetivas freguesias deste concelho, para uma transferência de 100% do
montante recebido
Mais se informa que a presente proposta deverá ser submetida a deliberação do
executivo municipal, para a devida aprovação."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar o mapa com a distribuição das verbas pelas respetivas
freguesias do Concelho, para uma transferência de 100% do montante recebido, documento
que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)
Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 13 de julho do corrente
ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.734.380,47€
(três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta euros e quarenta e sete
cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 113.475,99€ (cento e treze mil, quatrocentos e
setenta e cinco euros e vinte e noventa e nove cêntimos)
A Câmara tomou conhecimento
1.6.3 SUB. ORGÂNICA DEPATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

JURIL

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)
2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)
2.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE TARIFÁRIO SOCIAL
DOMÉSTICO DE CARLOS JOSÉ SILVA MARQUES BICHO
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"No âmbito do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço d
Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, somos a informar
seguinte:
Foi requerido o tarifário social doméstico de acordo com o estabelecido na alínea a
do nº1, do Artigo 79º, do referido Regulamento, por Carlos José Silva Marques Bicho, no
qualidade de utilizador doméstico, contribuinte nº 101934459 e residente em Montemor-o
Velho
Após análise do requerimento, dos documentos instrutórios e informações dadas pelo
próprio verificou-se que o requerente se enquadra nos requisitos estabelecidos no referido
Regulamento, nomeadamente, por possuir um rendimento per capita inferior ao valor de
pensão social
Face ao exposto propõe-se, o deferimento do pedido de atribuição do tarifário socia
doméstico, a Carlos José Silva Marques Bicho, devendo ainda esta proposta, ser remetida d
reunião do Executivo Municipal para aprovação."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços
deliberou por unanimidade aprovar o deferimento do pedido de atribuição do tarifário socia
doméstico a Carlos José Silva Marques Bicho
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.1.2. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA
COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:



"A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias
Locais, bem como o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as
Autarquias Locais. O artigo 23.º da sobredita Lei elencou as atribuições a transferir na área da
educação
Em matéria de educação, este diploma prevê a competência dos órgãos municipais, no
que se refere à rede pública, "deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no
que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes",
alínea hh) do n.º 1 do art.º 33º
Importa nesta fase, e porque se aproxima o início do ano letivo 2016/2017,
esquematizar e fundamentar as necessidades do município em matéria de fornecimento de
refeições escolares aos alunos do 1.º CEB e dos jardins-de-infância do Município, bem como a
necessidade de assegurar as atividades de animação e de apoio à família (AAAF) e
fornecimento de lanches nos jardins-de-infância
Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal,
deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação
para as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar
O Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos
Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Montemor-o-
Velho actualmente em vigor não reúne as condições para uma efetiva operacionalização deste
serviço
Considerando as alterações legislativas atualmente em vigor tais como a Portaria n.º
644-A/2015 de 24 de agosto;
No âmbito da implementação da plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e
Aprendizagem, que permite a Gestão de Ação Social, Gestão de Refeições/alimentação existe
um módulo que permite a configuração de todas as regras de pagamento, marcação de
assiduidade, lanches ou outros que não estão previstos no Regulamento
Considerando que com a implementação desta plataforma os Encarregados de
Educação, enquanto utilizadores, através da disponibilização de uma área web personalizada,



acedível por palavra passe, podem ter acesso aos pagamentos, às faturas emitidas e a
assiduidade das refeições dos seus educandos
Tendo em conta a necessidade de alterar as modalidades e os prazos de pagamento.
As alterações propostas visam a melhoria dos serviços, proporcionando aos munícipes
que utilizam as Atividades de Animação e Apoio à Família (anteriormente designada por
Componente de Apoio à Família), um conjunto de serviços que permite uma maior proximidade
entre o Encarregado de Educação e os serviços prestados pelo Município. Mantendo-se a
actual redacção do Regulamento em epígrafe, existem vários constrangimentos e prejuízos
para o bom funcionamento dos serviços prestados, nomeadamente para os encarregados de
educação
Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 98.º do CPA, o Município por
deliberação do executivo municipal e de acordo com a competência prevista na 1^a parte da al.
k) do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei
nº 75/2013, de 12/09, na redação atual, deverá desencadear os procedimentos
administrativos necessários à alteração/ revisão/ atualização e/ou criação dos referidos
Regulamentos Municipais
Neste sentido, propõe-se a abertura do procedimento para a alteração do
Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de
Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Montemor-o-Velho
Perante o exposto, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o início do
procedimento para alteração do Regulamento de Funcionamento das Atividades de Animação
e Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município
de Montemor-o-Velho, indicando a data do seu início e termo, o objeto do mesmo e a
constituição dos interessados, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CPA
Assim, deverá ser concedido um prazo razoável para que seja possível a apresentação
de contributos por parte dos interessados, propondo-se o prazo de 15 dias úteis para o seu
envio, a contar da data da publicitação da deliberação que ordenou o início do procedimento,
feita nos termos da citada disposição legal

quel 4

No decurso do mesmo, todos os interessados poderão apresentar sugestões ou
quaisquer outros contributos para a elaboração do citado regulamento municipal, por escrito,
dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República,
3140-258 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ou
mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município
Acrescenta-se, ainda, que a concessão do referido prazo para apresentação dos
contributos nos termos do art.º 98.º, não põe em causa o direito dos interessados à
participação posterior na fase de consulta pública prevista nos artigos 100 e 101.º do CPA,
sobre o conteúdo do projeto de regulamento."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar o início do procedimento para alteração do Regulamento
de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos Estabelecimentos de
Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Montemor-o-Velho, indicando a data
do seu início e termo, o objeto do mesmo e a constituição dos interessados, nos termos do
n.º 1, do art.º 98.º do CPA
n.º 1, do art.º 98.º do CPA
Mais deliberou:
Mais deliberou: Aprovar conceder o prazo de 15 dias úteis para o seu envio de contributos por parte
Mais deliberou:

July

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.1.3. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES
DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias
Locais, bem como o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as
Autarquias Locais. O artigo 23.º da sobredita Lei elencou as atribuições a transferir na área da
educação
Em matéria de educação, este diploma prevê a competência dos órgãos municipais, no
que se refere à rede pública, "deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no
que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes",
alínea hh) do n.º 1 do art.º 33º
Importa nesta fase, e porque se aproxima o início do ano letivo 2016/2017,
esquematizar e fundamentar as necessidades do município em matéria de fornecimento de
refeições escolares aos alunos do 1.º CEB
Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal,
deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação
para as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar
O Regulamento do Serviço de Refeições das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da
Rede Pública actualmente em vigor não reúne as condições para uma efectiva
operacionalização deste serviço
Considerando as alterações legislativas atualmente em vigor tais como o Despacho n.º
8452-A/2015 de 31 de julho;
No âmbito da implementação da plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e
Aprendizagem, que permite a Gestão de Ação Social, Gestão de Refeições/alimentação existe
um módulo que permite a configuração de todas as regras de pagamento, marcação de
assiduidade Janches ou outros que não estão previstos no Regulamento



Considerando que com a implementação desta plataforma os Encarregados de
Educação, enquanto utilizadores, através da disponibilização de uma área web personalizada,
acedível por palavra passe, podem ter acesso aos pagamentos, às faturas emitidas e a
assiduidade das refeições dos seus educandos
Tendo em conta a necessidade de alterar as modalidades e os prazos de pagamento.
As alterações propostas visam a melhoria dos serviços, proporcionando aos munícipes
que utilizam os serviços de refeições, um conjunto de serviços que permite uma maior
proximidade entre o Encarregado de Educação e os serviços prestados pelo Município.
Mantendo-se a actual redacção do Regulamento em epígrafe, existem vários
constrangimentos e prejuízos para o bom funcionamento dos serviços prestados,
nomeadamente para os encarregados de educação
Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 98.º do CPA, o Município por
deliberação do executivo municipal e de acordo com a competência prevista na 1º parte da al.
k) do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei
nº 75/2013, de 12/09, na redação atual, deverá desencadear os procedimentos
administrativos necessários à alteração/ revisão/ atualização e/ou criação dos referidos
Regulamentos Municipais
Neste sentido, propõe-se a abertura do procedimento para a alteração do
Regulamento do Serviço de Refeições das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública.
Perante o exposto, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o início do
procedimento para alteração do Regulamento do Serviço de Refeições das Escolas do 1.º Ciclo
do Ensino Básico, indicando a data do seu início e termo, o objeto do mesmo e a constituição
dos interessados, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CPA
Assim, deverá ser concedido um prazo razoável para que seja possível a apresentação
de contributos por parte dos interessados, propondo-se o prazo de 15 dias úteis para o seu
envio, a contar da data da publicitação da deliberação que ordenou o início do procedimento,
feita nos termos da citada disposição legal



No decurso do mesmo, todos os interessados poderdo apresentar sugestoes ou
quaisquer outros contributos para a elaboração do citado regulamento municipal, por escrito,
dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República,
3140-258 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ou
mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município
Acrescenta-se, ainda, que a concessão do referido prazo para apresentação dos
contributos nos termos do art.º 98.º, não põe em causa o direito dos interessados à
participação posterior na fase de consulta pública prevista nos artigos 100 e 101.º do CPA,
sobre o conteúdo do projeto de regulamento."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar o início do procedimento para alteração do Regulamento
do Serviço de Refeições das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública, indicando
a data do seu início e termo, o objeto do mesmo e a constituição dos interessados, nos termos
do n.º 1, do art.º 98.º do CPA
Mais deliberou:
Aprovar conceder o prazo de 15 dias úteis para o seu envio de contributos por parte
dos interessados, a contar da data da publicitação da presente deliberação
Aprovar que no decurso do prazo atrás referido, todos os interessados poderão
apresentar sugestões ou quaisquer outros contributos para a elaboração do citado
regulamento municipal, por escrito, dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de
Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, entregues
pessoalmente nos serviços de atendimento ou mediante envio por correio eletrónico para o
sítio do Município
Aprovar que a concessão do referido prazo para apresentação dos contributos nos
termos do art.º 98.º, não ponha em causa o direito dos interessados à participação posterior
na fase de consulta pública prevista nos artigos 100 e 101.º do CPA, sobre o conteúdo do
projeto de regulamento
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.1.4.PROPOSTA DE APOIO PARA MANUAIS ESCOLARES AO

druz-

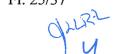
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Socia
que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do
Sistema Educativo
De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP "todos têm direito ao ensino como
garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar"
De acordo com a Nota Informativa nº 2/2016, do Ministério da Educação e Ciência
sobre os Manuais Escolares do 1º Ciclo, "() o Orçamento de Estado para 2016 prevê que, no
início do ano letivo 2016/2017, os manuais escolares são distribuídos gratuitamente a todos
os estudantes do 1º ano do 1º ciclo do ensino básico. Para o efeito, foi constituído um Grupo
de Trabalho para a Gratuitidade e Reutilização de Manuais Escolares, pelo Despacho nº
6861/20016, de 24 de maio, publicado na IIª Série do Diário da República nº 100/2016″, que
veio a estabelecer o procedimento para esta operação
Neste contexto, o Município de Montemor-o-Velho que tinha, inicialmente, a intenção
de contemplar todos os anos do 1º Ciclo do Ensino Básico com o apoio para os manuais
escolares, na preparação do Plano e Orçamento Municipal para o ano de 2016, não
contemplou verba na rubrica orçamental para o apoio ao 1º ano, constando apenas os 2º, 3º
e 4º anos
Considerando que é intenção do Município estimular a permanência das crianças
residentes no Concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de
Montemor-o-Velho
Atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de
Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu apoiar
os custos dos manuais escolares dos alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (2.º, 3.º, 4.º
ano de escolaridade), numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade
de oportunidades e sucesso escolar
De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio aos manuais escolares
prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e.

drust-

consequentemente, a economia local, criando as condições para que os manuais escolare.
possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho
Conforme o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º (Atribuições do Município
bem como na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013
de 12 de setembro, "compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar
designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes",
Neste sentido, e com base nos pressupostos anteriores, propõe-se o apoio aos
agregados familiares para aquisição dos manuais escolares para alunos inscritos no 1.º ciclo
do ensino básico (2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade)
Caso o Executivo Municipal delibere aprovar o apoio, propõe-se aprovar as normas do
procedimento de apoio para os manuais escolares para alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino
básico (2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade), constantes no documento em anexo."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar apoiar os agregados familiares para aquisição dos
manuais escolares para alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (2.º, 3.º, 4.º ano de
escolaridade).
Mais deliberou aprovar as normas do procedimento de apoio para os manuais
escolares para alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade),
documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta
ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)
2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013
DE 12 DE SETEMBRO. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO AO RANCHO
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
Tot presente unia informação dos serviços que a seguir se transcreve:



"A exemplo dos anos anteriores o Rancho Folclórico da Carapinheira irá realizar, no
próximo dia 17 de setembro, no Parque Nossa Senhora das Dores, o seu Festival de Folclore —
FESTIFOLCA 2016. Para o efeito foi solicitado um palco (8x8m), 8 módulos de palco e 100
cadeiras,
Tendo como objetivos principais promover a amostragem, a inter-relação e o convívio
entre os grupos culturais da Carapinheira e proporcionar a troca de vivências etnográficas e
folclóricas entre grupos de várias regiões do país, sou de opinião prestar o apoio solicitado.
Segundo indicação dos serviços pode o equipamento solicitado ser disponibilizado.
Por outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e
transporte para levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como
responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo
Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento, ao abrigo da alínea u), do artº.
33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara
Municipal para aprovação"
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a cedência, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.
75/2013 de 12 de setembro
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos,
2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI №. 75/2013
DE 12 DE SETEMBRO. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO À COMISSÃO-
DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (EREIRA)
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"A Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora do Rosário da Ereira vai levar a
efeito os Festejos de 12 a 15 de agosto. Para o efeito foi solicitado a cedência de 50 grades de
vedação e respetivas bases de apoio
Estes festejos já se realizam há muitos anos, sendo por isso importante a sua
continuidade. Assim, sou de opinião a cedência do equipamento solicitado



Segundo indicação dos serviços podem ser disponibilizadas 40 grades de vedação e
respetivas bases. Por outro lado a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos
e de transporte para o levantamento e posterior devolução do respetivo equipamento, bem
como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo
Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33º, da Lei nº.
75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para
aprovação"
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a cedência, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.
75/2013 de 12 de setembro
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2.3 APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013
DE 12 DE SETEMBRO. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO À JUNTA
DE FREGUESIA DE PEREIRA
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"A Junta de Freguesia de Pereira vai levar a efeito nos dias 20 e 21 de agosto do
acorrente ano as comemorações do 25.º Aniversário da relevação da Vila de Pereira. Para o
efeito foi solicitado a cedência de 20 stands metálicos
Sendo uma data comemorativa importante para a freguesia e para o Concelho, sou de
opinião que os mesmos possam ser cedidos
Segundo indicação dos serviços pode o equipamento solicitado ser disponibilizado. Por
outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de transporte para
o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se
por quaisquer danos que ocorram no mesmo
Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.
75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para
aprovação."



A Camara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços
deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento solicitado ao abrigo da alíne
u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/3013,
DE 12 DE SETEMBRO CEDÊNCIA DE TRANSPORTE AO GRUPO
FOLCLÓRICO DA VILA DE PEREIRA
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Foi solicitado pelo Grupo Folclórico da Vila de Pereira a cedência do mini-autocarro
desta Autarquia para o dia 23 de outubro do corrente ano, afim de transportar os elementos
do grupo a Bidoeira de Cima (Leiria)
Não tendo esta Associação transporte para deslocar os elementos do grupo e estando
o mini-autocarro disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. No entanto a sua
cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao
motorista António Augusto, prevendo-se um custo de 59.22€, bem como com despesas
inerentes à viatura
Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 150km e terá um custo estimado de
40.00€ incluindo combustível e portagens
Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u) do artigo 33º., da Lei
75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para
aprovação"
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a cedência do transporte solicitado ao abrigo da alínea u),
do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,
DE 12 DE SETEMBRO- CEDÊNCIA DO PARQUE DE MERENDAS
À JUNTA DE FREGUESIA DE S. CIPRIANO E VIL DE SOUTO

druz-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
Montemor-o-Velho no dia 21 de agosto do corrente ano. Para o efeito e sendo um grupo
composto por 130 pessoas, solicitam o parque de merendas para a realização de um
almoço/convívio
Estando o parque disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. A sua
cedência não traz custos para a Câmara Municipal, uma vez que se trata apenas de ocupação
do espaço
Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.
75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para
aprovação"
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a cedência do transporte solicitado ao abrigo da alínea u),
do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
2.2.6. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,
DE 12 DE SETEMBRO- CEDÊNCIA DO PARQUE DE MERENDAS
AO GRUPO DE AMIGOS DO CENTRO RECREATIVO E ATLÉTICO
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"O Centro Recreativo e Atlético Santamarense pretendem realizar um convívio de
sócios nos dias 9 e 10 de julho do corrente ano. Para o efeito solicitam a cedência do Parque
de Merendas
Estando o Parque disponível para o dia pretendido, sou de opinião que o mesmo possa
ser cedido. A sua cedência não traz custos para a Câmara Municipal, uma vez que se trata
apenas da ocupação do espaço
Propõe-se assim a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013
de 12 de setembro



Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/organismo
acima referido, propõe-se que seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para ratificação, ao abrigo do nº. 3, do
artº. 35, da Lei 75/2013 de 12 de setembro"
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara
2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)
2.3.1. CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO CENTRO NÁUTICO – CAR
À DRAPC – ISENÇÃO DE PAGAMENTO – RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do teor do e-mail, datado de 30 de junho último, da DRAPC a solicitar a
utilização do auditório do CN- CAR, para o dia 13.07.2016, das 9 às 18 horas, para proceder à
realização de provas de conhecimentos a agricultores deste concelho, carecendo de 100
cadeiras com prateleiras, uma tela , um projector e um quadro branco, informa-se o seguinte:
Em relação ao pedido de utilização do material e do auditório do CN - CAR - verifica-se que
existe disponibilidade para o dia 13 de julho de 2016
O valor total do espaço traduz-se num total de 90,00€ (10.00/hora x 9 horas), de acordo
com a tabela de preços a aplicar pela utilização das instalações do Centro Náutico — CAR
Contudo, tendo em conta a importância desta iniciativa, no contexto municipal,
entende-se que a mesma poderá beneficiar da isenção daquele pagamento
Para tanto e em conformidade com o atrás expendido, propõe-se que, o executivo
Municipal delibere sobre a isenção daquele pagamento."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara
2.3.2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO
PAVILHÃO MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
– CONSULTA PÚBLICA
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:

GLLRIL

"Através da deliberação de reunião de Câmara datada de 8 de fevereiro de 2016, o
Executivo Municipal deliberou iniciar o procedimento para a alteração do Regulamento de
Utilização do Pavilhão Municipal, de acordo com o artigo 98º e ss. do novo Código do
Procedimento Administrativo (CPA), tendo o mesmo sido publicitado na Internet, no sítio
institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 98º do novo
CPA
Foi ainda decidido fixar o prazo máximo de 15 dias úteis para a apresentação de
propostas/sugestões e que fosse disponibilizado um link para que os interessados pudessem
endereçar as suas sugestões/propostas directamente através do sítio do Município
Através do Edital nº 36/2016, de 19 de fevereiro, foi dado cumprimento ao
procedimento atrás exposto. Foi feita divulgação através de ofícios às juntas de Freguesia e
ainda na página da internet da Câmara Municipal
Terminado o prazo para a apresentação de sugestões/propostas a que alude o artigo
98º do novo CPA, e não tendo sido recepcionada qualquer sugestão, procedeu-se à elaboração
da proposta de alteração ao Regulamento do Pavilhão Municipal
O Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho, visa contribuir para a melhoria da
qualidade de vida da população, servir os cidadãos através dos Serviços de Desporto, ao nível
de actividades desportivas, proporcionando igualmente actividades de lazer e de ocupação de
tempos livres.
De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se
essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua
utilização
A presente proposta de regulamento estabelece as normas gerais, condições de
utilização e cedência do Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho
Face ao exposto e nos termos do artigo 99º do CPA, remete-se a proposta do
Regulamento do Pavilhão Municipal ao Executivo Municipal para deliberação no sentido da
mesma ser submetida a consulta pública, nos termos artigo 101º do CPA, para recolha de
sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2º série do Diário da República ou

Reunião ordinária de 2016 de julho 19

na publicação oficial da entidade pública é na internet, no sitio institucional da entidade, com
a visibilidade adequada à sua compreensão
Os interessados devem dirigir, por escrito as suas sugestões ao órgão com competência
regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projecto de
regulamento, na 2ª série do Diário da República"
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar, nos termos do artigo 99º do CPA, que a proposta de
Regulamento do Pavilhão Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente
reproduzido e que faz parte integrante desta ata, seja submetida a consulta pública, nos
termos do artigo 101º do CPA, para recolha de sugestões
Deliberou ainda aprovar que os serviços procedam à sua publicação na 2ª série do
Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública e na Internet, no sitio
institucional da entidade, com a visibilidade adequada à sua compreensão
Mais deliberou que os interessados devem dirigir, por escrito as suas sugestões ao
órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do
projeto de regulamento, na 2ª série do Diário da República
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.3.3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE
UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIAIS DE
MONTEMOR-O-VELHO – CONSULTA PÚBLICA
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"As Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho, visam contribuir para a melhoria da
qualidade de vida da população, servir os cidadãos através dos Serviços de Desporto, ao nível
de actividades aquáticas, proporcionando igualmente actividades de lazer e de ocupação de
tempos livres
De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se
essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua
utilização

y y

grer-

Sendo competencia do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a pratica e a
difusão da cultura física e do desporto, e de acordo com o disposto na Lei nº75/2013, de 12 de
Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as
autarquias locais, o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a proceder à construção de
estruturas adequadas que permitam a prática desportivas em boas condições de higiene,
segurança e comodidade
Através da deliberação de reunião de Câmara datada de 4 de maio de 2015, o Executivo
Municipal deliberou iniciar o procedimento para a alteração do Regulamento de Utilização da
Piscina Municipal de Montemor-o-Velho, de acordo com o artigo 98º e ss. do novo Código do
Procedimento Administrativo (CPA), tendo o mesmo sido publicitado na Internet, no sítio
institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 98º do novo
CPA
Foi ainda decido fixar o prazo máximo de 15 dias úteis para a apresentação de
propostas/sugestões e que fosse disponibilizado um link para que os interessados pudessem
endereçar as suas sugestões/propostas directamente através do sítio do Município
Através do Edital nº 41/2015, de 19 de maio, foi dado cumprimento ao procedimento
atrás exposto. Foi feita divulgação através de ofícios às juntas de Freguesia e ainda na página
da internet da Câmara Municipal
Terminado o prazo para a apresentação de sugestões/propostas a que alude o artigo
98º do novo CPA, e não tendo sido recepcionada qualquer sugestão, procedeu-se à elaboração
da proposta de alteração ao Regulamento de Utilização da Piscina Municipal de Montemor-o-
Velho
A presente proposta de alteração ao Regulamento estabelece as normas gerais e
condições de utilização das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho
Face ao exposto e nos termos do artigo 99º do CPA, remete-se a proposta de alteração
ao Regulamento de Utilização da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho, ao Executivo
Municipal para deliberação no sentido da mesma ser submetida a consulta pública, nos termos
artigo 101º do CPA, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na

JURL 4

2ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública e na Internet, no
sitio institucional da entidade, com a visibilidade adequada à sua compreensão
Os interessados devem dirigir, por escrito as suas sugestões ao órgão com competência
regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projecto de
regulamento, na 2ª série do Diário da República"
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar, nos termos do artigo 99º do CPA, que a proposta de
Regulamento da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como
inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, seja submetida a consulta
pública, nos termos do artigo 101º do CPA, para recolha de sugestões
Deliberou ainda aprovar que os serviços procedam à sua publicação na 2ª série do
Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública e na Internet, no sitio
institucional da entidade, com a visibilidade adequada à sua compreensão
Mais deliberou que os interessados devem dirigir, por escrito as suas sugestões ao
órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do
projeto de regulamento, na 2ª série do Diário da República
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos,
2.3.4. PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MONTEMOR-O-VELHO – CONSULTA PÚBLICA -
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Uma sociedade que quer preparar o futuro tem que criar condições para se
proporcionar aos jovens o acesso a uma formação educativa, cultural, desportiva e artística
integral
A ocupação salutar dos tempos livres é uma condição indispensável para o
desenvolvimento integral e harmonioso das crianças, adolescentes e jovens
Como está presente no texto máximo da nossa democracia, a Constituição da
República, a ação politica para a juventude deve ter como principal objetivo o desenvolvimento
da personalidade dos jovens, o proporcionar a sua integração na vida ativa, o gosto pela
criação livre e desenvolver o sentido de serviço à comunidade. O atingir destes objetivos é

JURIL Y

responsabilidade de todos os atores sociais em cada um dos seus setores de atividade e
campos de atuação
Existe hoje uma necessidade emergente de envolver os jovens nos processos de tomada
de decisão, criando espaços de afirmação e participação cívica. Também a promoção da
autonomia dos jovens, entendida enquanto orientações estratégicas sobre as políticas de
emprego, proteção social, formação, habitação e transportes, deve ser um eixo prioritário nas
políticas públicas
O incentivo ao voluntariado, sendo uma forma de participação social e experiência
educativa e profissional, mas também ao empreendedorismo pode assumir-se como fator de
empregabilidade de jovens qualificados em diversas instituições locais de cariz associativo
Neste contexto entende o Município de Montemor-o-Velho como estratégia
fundamental a criação do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho, tendo em
vista a defesa dos princípios e objetivos anteriormente enunciados
Através da deliberação de reunião de Câmara datada de 4 de Maio de 2015, o
Executivo Municipal deliberou iniciar o procedimento para elaboração do Regulamento do
Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho, de acordo com o artigo 98º e ss. do
novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo o mesmo sido publicitado na
Internet, no sítio institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no nº1 do artigo
98º do novo CPA
Foi ainda decido fixar o prazo máximo de 15 dias úteis para a apresentação de
propostas/sugestões e que fosse disponibilizado um link para que os interessados pudessem
endereçar as suas sugestões/propostas directamente através do sítio do Município
Através do Edital nº 39/2015, de 19 de maio, foi dado cumprimento ao procedimento
atrás exposto. Foi feita divulgação através de ofícios às juntas de Freguesia e ainda na página
da internet da Câmara Municipal
Terminado o prazo para a apresentação de sugestões/propostas a que alude o artigo
98º do novo CPA, e não tendo sido recepcionada qualquer sugestão, procedeu-se à elaboração
da proposta de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho



O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e
modo de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho
Face ao exposto e nos termos do artigo 99º do CPA, remete-se a proposta do
Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho ao Executivo
Municipal para deliberação no sentido da mesma ser submetida a consulta pública, nos termos
artigo 101º do CPA, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na
$2^{\underline{a}}$ série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública e na Internet, no
sitio institucional da entidade, com a visibilidade adequada à sua compreensão
Os interessados devem dirigir, por escrito as suas sugestões ao órgão com competência
regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projecto de
regulamento, na 2ª série do Diário da República."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar, nos termos do artigo 99º do CPA, que a proposta de
Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho, documento que se
dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, seja submetida
a consulta pública, nos termos do artigo 101º do CPA, para recolha de sugestões
Deliberou ainda aprovar que os serviços procedam à sua publicação na 2ª série do
Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública e na Internet, no sitio
institucional da entidade, com a visibilidade adequada à sua compreensão
Mais deliberou que os interessados devem dirigir, por escrito as suas sugestões ao
órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do
projeto de regulamento, na 2ª série do Diário da República
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO E SOCIAL (SIDAPES)
3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)
3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)
3.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM
CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE



E 49/2013 DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidad
com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/201
e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeament
e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 04 de julho e 12 de julho de 2016
documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante dest
ata
3.1.2. PEDIDO DE INFORMAÇÃO APRESENTADO POR
IMOCOMPROMISSO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA
SOBRE OBRAS EM FALTA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE
URBANIZAÇÃO RELATIVAS AO LOTEAMENTO EM NOME DE
CONSTRUÇÕES MORGRANJA, LDA – PROCESSO DE
LOTEAMENTO N.º 7/2000
Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado das informações do
serviços n.º 6880/2016, 6904/2016 da DPGT e 5981/2016 da DAOM, documentos que se dão
aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata, nas quais so
encontram elencadas as obras que será necessário executar para a conclusão das obras do
urbanização por forma a poderem ser recebidas pela Câmara Municipal, tendo os serviço
proposto que a Câmara Municipal delibere informar a requerente em conformidade
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços
deliberou por unanimidade aprovar informar a requerente quanto às obras de urbanização
que será necessário executar, em conformidade com o constante das informações n.
5880/2016 e n.º6904/2016 da DPGT
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)
3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)
4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)
4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)
4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)



4.2.1. FEIRA DO ANO 2016 – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO
Foi presente uma informação dos serviços referindo que ira decorrer de 7 a 11 de
setembro de 2016 a Feira Anual, integrada nas Festas Concelhias e que a mesma irá decorrer
no espaço adjacente à Pista de Atletismo e vias envolventes na Vila de Montemor-o-Velho
Refere ainda, que a feira anual é um evento que visa promover e valorizar os produtos
endógenos, o setor agrícola, o tecido empresarial, a gastronomia e o turismo do Concelho e
que se pretende uma participação ativa e simultaneamente organizada do referido espaço
Os serviços propõem-se que sejam aprovadas as Normas de Participação, em anexo, e
respetivos preços a praticar na feira do ano de 2016, a realizar entre os dias 7 e 11 de
setembro.
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços,
deliberou por unanimidade, aprovar as normas de participação e funcionamento da Feira do
Ano 2016 e a tabela de preços, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e
que faz parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)
4.3.1. PEDIDO DE PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA
REFERENTES A MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO DE 2015
E MARÇO 2016, EM 10 PRESTAÇÕES - SANDRA PAULA DE
CARVALHO MENDES QUINTEIRO – RATIFICAÇÃO.
O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da
Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º
do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013
Verificou-se a inexistência de público
ENCERRAMENTO
Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas onze horas e trinta minutos, foi pelo
Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 19

sob a responsabilidade do Secretário, Cristiano Correia de Santa Rita, que vai ser assinada nos	S
termos da Lei, na reunião seguinte	

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO,

Gustramo Corareira de Samba Rata

Cristiano Correia de Santa Rita



gurl

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

A Associação do Centro Equestre de MMV pretende requerer às entidades competentes o reconhecimento da utilidade pública, encontrando-se o regime da sua declaração regulado no D.L. n.º 460/77, de 7 de Novembro, revisto e republicado pelo D.L. n.º 391/2007, de 13 de Dezembro. Importa assim, informar e justificar a utilidade pública da associação e as relações que tem vindo a estabelecer com o município na realização de eventos de cariz desportivo e cultural, bem como a sua relevância para a comunidade concelhia e para a promoção do desenvolvimento.

O Centro Equestre de Montemor-o-Velho assume-se como uma entidade de âmbito regional que pretende dignificar o desporto equestre e a implementação de atividades lúdicas ou formativas com ele associadas, proporcionando aos sócios e população em geral um espaço para a prática de desporto ao ar livre.

O Centro Equestre de MMV constitui uma associação que surgiu há mais de quarenta anos como encontro do espírito de união entre os praticantes das modalidades desportivas relacionadas com os cavalos e por interesse do próprio município, estando desde há muito na génese da região a criação e desenvolvimento da raça cavalar, pelo tipo de paisagem e culturas associadas.

A sua origem esteve, também, marcada pela realização do Raid Hípico no plano desportivo e da Feira do Ano, em dia de feriado municipal, no plano do fomento pecuário, associando-se desde logo aos eventos da iniciativa da Câmara Municipal. De facto, já no ano de 1987, por deliberação do executivo municipal, foi concedido o apoio à instalação do Posto Hípico de Cobrição no concelho, como passo fundamental para se iniciar o melhoramento genético do efetivo equino da região do Baixo Mondego. Dado o crescente interesse pelo cavalo, não só pelas caraterísticas ambientais, agrícolas e pecuárias da região, como pela contínua tradição em incluir o cavalo em imensas manifestações festivas e desportivas foi concedida também pelo executivo municipal no ano de 1988 a deslocação das instalação do Centro Equestre do Largo da Feira em Montemor-o-Velho para o Campo Mártir Santo, para instalação do picadeiro e pista de corridas e local de







alojamento e tratamento dos animais. Para a época de beneficiação, vinham desde há muito animais da Coudelaria Nacional para criar qualidade nos animais que já agui existiam, nas racas lusitana e puro inglês, onde se fazia reprodução de cavalos para a atividade desportiva, sendo desde logo, o Centro Equestre de Montemor-o-Velho ponto de divulgação desta prática. Ainda no mesmo ano de 1988, foi libertado pelo Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenação Agrário, o terreno com a finalidade de se converter em equipamento desportivo municipal. Ainda em 2 do Novembro de 1989, formalizou-se a cedência, a título provisório, para instalação das boxes préfabricadas, com o apoio financeiro da então Direção Geral da Agricultura.

Associando os eventos desportivos às atividades turísticas e culturais, sempre foi evidente pelo Município a necessidade em promover as melhores condições para a sua prática, dado o interesse manifesto pelo cavalo e pelas atividades ao ar livre. Assim, o município associou-se aos eventos de promoção do turismo rural e ambiental da região, incentivando, designadamente, a organização pelo Centro Equestre de passeios de charrete na zona histórica de Montemor-o-Velho e nos campos agrícolas do Mondego. É frequente, ainda, a organização de touradas, junto às instalações do Centro Equestre, através de iniciativas locais, regionais ou nacionais, associando-se normalmente a eventos festivos do município e às práticas desportivas. Consabidamente, o município de Montemor-o-Velho privilegia o desporto, sendo conhecido internacionalmente o Centro de Alto Rendimento, com a prática das modalidades de remo e canoagem.

Assim, com regularidade, o Centro Equestre de Montemor-o-Velho é entidade organizadora de vários eventos, alguns de dimensão nacional. Entre muitos, especial destaque para o Concurso anual de saltos e prova de obstáculos, com atribuição da Taça Inês de Castro, um evento a nível nacional que tem vindo a ocorrer desde os primeiros anos da formação do Centro Equestre, onde se verifica uma grande concentração de participantes e de população. Ainda a especial participação na Feira do Ano, na celebração do feriado municipal de 8 de setembro, com organização de várias iniciativas, entre muitas, mostras e concursos de modelos em andamento para escolher o melhor exemplar, demonstrações de traje regional de cavaleiros ao longo dos tempo, para além de todos os eventos desportivos associados a esta data festiva. A realização de $\frac{\bullet}{2}$







tais eventos manteve-se desde a criação do Centro Equestre e atualmente ainda se organizam com mais regularidade os eventos de mostra de cavalos, concursos a nível regional, feiras agrícolas e feira dos cavalos. Nestas iniciativas e noutras associam-se outros centros equestres regionais e participa ativamente o município na sua divulgação ou outro apoio logístico.

Em termos físicos, atualmente, a sede do Centro Equestre redimensionou-se, tendo sido executados obras de recuperação e reabilitação do espaço do picadeiro propriamente dito e da zona de alojamento, encontrando-se ali, mais do que nunca, uma área de prática desportiva e de lazer para crianças e população em geral, com o ensino da equitação a todas as idades, mas em especial às escolas, em grande expansão. De facto, o ensino e a formação foram atividades que desde a fundação do Centro Equestre foram privilegiadas, com a celebração de protocolos com a escola, para receber aulas da prática da equitação. Assim, nestas áreas, o Centro Equestre tem como principais objectivos descentralizar e desmistificar o ensino da equitação; levar as crianças e jovens das Instituições e à população em geral, a cultivar o gosto pelo cavalo e pelas actividades ao ar livre; utilizar o cavalo na sua vertente terapêutica; auxiliar os professores a conseguir melhores resultados escolares em crianças e jovens com necessidades educativas especiais e/ou com vários tipos de problemas comportamentais.

Para além do ensino, efetua-se ali quase diariamente o desbaste dos cavalos, atividades de treino e de tratamento dos animais, tendo sido disponibilizada aos privados a possibilidade de ali alojarem os seus animais. As recentes obras de beneficiação do espaço criaram, ainda, as instalações necessárias para um ambiente de animação e lazer, com serviços básicos e espaço de convívio para a realização festas de aniversário de crianças, em contacto com os animais e com a prática desportiva.

Assim, entendendo-se que a Associação do Centro Equestre de Montemor-o-Velho desenvolve atividades a favor da comunidade local e regional, não só no âmbito da prática desportiva, mas também cultural, turística e social, é passível o seu enquadramento no âmbito das condições gerais para a declaração de utilidade pública, prevista no D.L. n.º 391/2007, de 13 de dezembro, sendo competente o órgão executivo municipal para a aprovação do presente parecer, no âmbito





durly

das atribuições que são conferidas aos municípios nas áreas dos tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento das populações e entidades locais, nos termos das alíneas f) e m), do n.º 2, do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sendo ainda competência do órgão executivo, nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33.º do mesmo diploma, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão









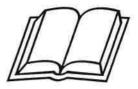
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

	TR	TRANSFERÊNCI	NCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS	A AS AUTARQUIAS	LOCAIS	
			(Recenseamento Eleitoral 2016)	itoral 2016)		
	N . Postos	Verba por	Verba por eleitor na Freguesia	Verba por concelho		
Freguesia	Recens.	N.º eleitores	0,005€ x N.° eleitores	(a distribuir por n.º de postos/Freguesia)	Verba por freguesia	Total
União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	3	1.343	6.72 €		24 00 €	25 44 6
Arazede	9	5.136			24,00	20,41
Carapinheira	~	2.523		1,56 €		38 18
Ereira	~	571	2,86 €	1.56€		28,12 €
Liceia	_	1.084		1,56 €	24 00 €	30 08
Meãs do Campo	_	1.511	7.56 €	1.56€	30000	33.43
União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	5	3.084	15.42 €	3 CO. 1		35,124
Pereira	2	2.771	13,86€	3.13€		47,24 €
Santo Varão	2	1.592		3,13€	24.00€	35 09 €
Seixo de Gatões	_	1.166	5,83€	1,56 €	24,00 €	31,39 €
Tentúgal	+	1.800	9'00€	1,56 €	24,00 €	34.56 €
TOTAIS	24	22.581	112,93 €	37,50 €	264,00 €	414,43 €





Subunidade Orgânica de Educação e Ação Social



Manuais Escolares

2016/2017

A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Conforme o disposto no artigo 74.º da CRP, "todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar".

De acordo com a Nota Informativa nº 2/2016, do Ministério da Educação e Ciência, sobre os Manuais Escolares do 1º Ciclo, "(...) o Orçamento de Estado para 2016 prevê que, no início do ano letivo 2016/2017, os manuais escolares são distribuídos gratuitamente a todos os estudantes do 1º ano do 1º ciclo do ensino básico. Para o efeito, foi constituído um Grupo de Trabalho para a Gratuitidade e Reutilização de Manuais Escolares, pelo Despacho nº 6861/20016, de 24 de maio, publicado na IIº Série do Diário da República nº 100/2016", que veio a estabelecer o procedimento para esta operação.

GUR-L



Neste contexto, o Município de Montemor-o-Velho que tinha, inicialmente, a intenção de contemplar todos os anos do 1º Ciclo do Ensino Básico com o apoio para os manuais escolares, na preparação do Plano e Orçamento Municipal para o ano de 2016, não contemplou verba na rubrica orçamental para o apoio ao 1º ano, constando apenas os 2º, 3º e 4º anos.

Assim, é intenção do Município estimular a permanência das crianças residentes no Concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho.

Atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu suportar os custos dos manuais escolares dos alunos inscritos no 1.º Ciclo do Ensino Básico (2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade), numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades e sucesso escolar.

De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio aos manuais escolares prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, consequentemente, a economia local, criando as condições para que os manuais escolares possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho.

Com base nos pressupostos anteriores, o Município de Montemor-o-Velho irá apoiar os manuais escolares nas condições que se seguem:

1 - Entende-se por manuais escolares (incluindo as fichas de trabalho) os das disciplinas de português, matemática, estudo do meio e, no caso do 3.º e 4.º anos de escolaridade, também de inglês.

JURL Y



- 2 -Têm direito a beneficiar dos manuais escolares, os alunos dos 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, que têm cumulativamente residência e estudem numa escola do Concelho de Montemor-o-Velho, independentemente da condição socioeconómica do respetivo agregado familiar.
- 3 A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no que concerne ao apoio dos manuais escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade), adotará os seguintes procedimentos:
- O encarregado de educação deverá preencher o requerimento (conforme documento em anexo) que está disponível na página do Município e no Balcão Único da Câmara Municipal, e proceder à sua entrega presencialmente ou pelo correio (Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho), juntamente com toda a documentação comprovativa da aquisição dos manuais escolares (faturas) até ao dia 16 de setembro de 2016.
- Mão serão apoiados outros materiais, como sejam os CD'S, PEN'S, etc.
- Cada encarregado de educação será responsável por adquirir os manuais escolares do seu educando e posteriormente entregar na Câmara Municipal a respetiva fatura, sendo que o valor máximo a atribuir será:
 - 2.º ano de escolaridade Λté ao limito de 54.80€
 - 3.º ano de escolaridade Até ao limite de 74.13€
 - 4.º ano de escolaridade Até ao limite de 84.47€



JURL Y

Educação e Ação Social

MANUAIS ESCOLARES - Ano letivo 2016/2017

Requerimento ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO
E.B.1 de Ano de escolaridade a frequentar
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO
Nome
Data de nascimento/
Naturalidade N.º de Contribuinte
Nome do Pai
Nome da mãe
Residência
Código PostalLocalidade
TelemóvelE-mail
IBAN (preenchimento obrigatório)
Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e sms.
Termo de Responsabilidade
D Encarregado de Educação assume inteira responsabilidade pela aquisição dos livros (manuais e fichas)
pem como pela apresentação da fatura original dos manuais escolares para o ano letivo 2016/2017 até ao
próximo dia 16 de setembro.
Depois de ter tomado conhecimento, declaro que aceito as normas de apoio aos manuais escolares.
Pata:/2016



Regulamento do Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho

green 4

PREÂMBULO



O Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho, visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servir os cidadãos através dos Serviços de Desporto, ao nível de actividades desportivas, proporcionando igualmente actividades de lazer e de ocupação de tempos livres.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua utilização.

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, e de acordo com o disposto na Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a proceder à construção de estruturas adequadas que permitam a prática desportivas em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

A publicação da legislação especifica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto- Lei nº141/2009, de 16 de Junho, que consagra o novo regime jurídico das instalações desportivas de uso público e a Lei nº39/2012, de 28 de Agosto, que veio introduzir normas de utilização, impõe que as mesmas sejam aplicadas ao equipamento identificado.

Acresce o facto da Lei nº39/2012, de 28 de Agosto, no seu artigo 19º, impor aos proprietários e cessionários a regulamentação da utilização das instalações desportivas e a necessidade do Município de Montemor—o-Velho estabelecer normas de utilização para o Pavilhão Municipal, no sentido de assegurar que dele se faça um uso adequado aos seus fins.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei nº39/2012, de 28 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito e Objecto

- O presente regulamento estabelece as normas gerais, condições de utilização e cedência do Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho.
- 2. As instalações do Pavilhão Municipal situam-se em Montemor-o-Velho e são compostas por:
 - a. Campo de Jogos;
 - b. Módulos;
 - c. Salas;
 - d. Galeria;
 - e. Balneários.

Artigo 3.º

Responsabilidade da Câmara

A Câmara Municipal de Montemor – o – Velho, superintenderá em tudo o que se relacione com as atividades a desenvolver nas instalações do Pavilhão Municipal e assegurará o normal funcionamento das mesmas, nomeadamente em matéria de conservação das instalações e dos equipamentos, segurança e manutenção da ordem pública, controlo e fiscalização.

CAPÍTULO II

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO



SECÇÃO I PROPRIEDADE E GESTÃO

Artigo 4.º

Gestão das instalações

- 1. Superintende na gestão do Pavilhão Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ou alguém por ele designado.
- 2. O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho emitirá as instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.
- Serão definidas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho as normas de gestão, utilização e funcionamento das instalações do Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho.

SECÇÃO II FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Subsecção I Funcionamento

Artigo 5.º

Horário e Períodos de Funcionamento

- 1. O Pavilhão Municipal funciona todo o ano, podendo ocorrer período ou períodos de encerramento para actividades de manutenção das instalações e outras consideradas pertinentes.
- 2. As actividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia eléctrica ou outros.
- 3. Sempre que circunstâncias execepcionais o justifiquem, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com Competências Delegadas, alterar o período de funcionamento e o horário de abertura e de encerramento do Pavilhão Multidesportos.

Subsecção II

Utilização

Artigo 6.º

Ordem de preferência na utilização

- 1. Na gestão do Pavilhão Municipal, objecto do presente diploma, procurar-se-á a optimização da sua utilização numa perspectiva de abertura à comunidade em que se insere, observando-se a seguinte ordem de prioridades:
 - a. Atividades desportivas, recreativas ou culturais desenvolvidas ou apoiadas pela Câmara Municipal;
 - b. Atividades desportivas escolares curriculares;
 - c. Atividades desportivas extracurriculares;
 - d. Atividades desportivas, recreativas ou culturais promovidas por Associações / Clubes do concelho sem instalações desportivas;
 - e. Atividades desportivas promovidas/apoiadas pelas Juntas de Freguesia;
 - f. Provas desportivas federadas, inseridas em campeonatos oficiais;
 - g. Atividades desportivas, recreativas ou culturais promovidas por Associações/Clubes do concelho com instalações próprias;
 - h. Outros utilizadores.
- 2. Serão analisados e valorizados pelos serviços de Desporto, os pedidos que visem uma maior diversificação na utilização (oportunidade de acesso e de modalidades).
- 3. Será ainda considerada na análise da prioridade, a prática desportiva mais regular versus número de praticantes.

Artigoº 7º

Cedência do Pavilhão Municipal

- 1. A cedência do Pavilhão Municipal pode destinar-se a uma utilização regular anual ou a uma utilização de carácter pontual.
- 2. Para os efeitos de planeamento de utilização regular do Pavilhão Municipal os pedidos devem ser apresentados por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, no período de candidatura de 1 a 15 de Setembro, devendo conter os seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
 - b. Modalidade(s) a praticar;
 - c. Período e horário de utilização;
 - d. Espaço pretendido e número de atletas que envolve;
 - e. Número da Apólice do seguro para a prática desportiva.



JURY Y

- 3. Se, no caso previsto no número anterior, o utente pretende deixar de utilizar o Pavilhão Municipal antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara com 15 dias de antecedência sobe pena de continuarem a ser devidas as tarifas de utilização.
- 4. As reservas para utilização pontual têm de ser solicitadas por escrito, com o mínimo de 8 dias de antecedência, contendo os elementos de identificação exigidas para os utentes da utilização regular anual e implicam o pagamento das tarifas de utilização inerentes, a menos que, não podendo concretizar a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique o facto com, pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo. 8º

Utilização do Pavilhão Municipal

- As autorizações são comunicadas por escrito aos interessados com a indicação das condições previamente acordadas e só podem ser canceladas quando motivos poderosos assim o justifiquem.
- 2. Sem prejuízo do previsto no artigo 4º, a título excepcional, pode a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho requisitar o pavilhão Municipal para exercício de actividades, em prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, 72 horas de antecedência.
- No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização.

Artigo 9º

Intransmissibilidade das autorizações

- 1. O Pavilhão só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas.
- A eventual cedência de utilização a favor de terceiros, carece de autorização do Presidente da Câmara, sob pena de cancelamento automático da autorização concedida.
- 3. Desde que as características e as condições do Pavilhão Municipal assim o permitam e daí não resultem prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por vários utentes.

Artigo 10º

Responsabilidade pela utilização



A entidade autorizada a utilizar o pavilhão é integralmente responsável pelos danos causados no mesmo durante o período de utilização e desta decorrente.

Artigo 11º

Cancelamento da utilização

A autorização de utilização do Pavilhão será imediatamente cancelada, quando se verifique que a entidade utilizadora, sendo possuidora de pavilhão ou polidesportivo próprio, permite a sua utilização, a qualquer título, a terceiros, no período em que utilizar o da Câmara Municipal.

Artº 12º

Condições de utilização

Compete à Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente ou seu representante, interpretar, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, decidindo as questões concretas que sua aplicação venha a suscitar.

Artigo 13º

Balneários

- Os Balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva ou não desportiva.
- 2. Os utentes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários.
- 3. A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável.
- 4. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não se responsabiliza por perdas e ou danos de quaisquer bens pessoais que se encontrem no balneário.
- 5. Quaisquer danos materiais ou utilização incorrecta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório.
- Exceptuam-se os acompanhantes de menores de oito anos, que podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto do jogo.

Artigo 14º

Áreas de Circulação

- 1. O público só tem acesso às bancadas e respectivos sanitários.
- São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e seus responsáveis, os espaços de prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acesso, indicados pelos funcionários.
- 3. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto do jogo.
- 4. Qualquer pessoa poderá assistir às aulas ou treinos, mas apenas nas bancadas dos pavilhões, salvo se for autorizado.

Artigo 15º

Arrecadação de Materiais dos Utilizadores

A utilização de carácter provisório, que algumas colectividades possam solicitar para arrecadação no seu material, será efectuada em local próprio, não se responsabilizando a Câmara Municipal por eventuais danos ou extravios.

Artigo 16º

Publicidade e Captação de Imagem e Som

- 1. A ocupação de espaços com publicidade por parte das entidades referidas no presente regulamento obedecerá às seguintes condições:
 - a. A publicidade será sempre condicionada a autorização municipal;
 - b. A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara;
 - c. O espaço publicitário terá obrigatoriamente características de montagem e desmontagem imediata;
 - d. O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade desportiva, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem;
 - e. Em caso de incumprimento da regra prevista na alínea anterior, a Câmara poderá proceder à remoção ali prevista, com custas a cargo da entidade utilizadora.
- 2. A Captação de Imagem e Som das actividades desenvolvidas no Pavilhão Municipal carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com Competências Delegadas.





Artigo 17º

Policiamento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do pavilhão Municipal durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias para a realização de determinados eventos.

Artigo 18º

Incumprimentos das Regras de Utilização

- Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, o incumprimento das regras estabelecidas nos artigos 9º, 10º e 11º+, implica a proibição de acesso ao Pavilhão.
- 2. Os utentes que vejam o seu acesso vedado, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias pagas.
- Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar nas instalações por período de tempo a fixar pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com Competência Delegada.

CAPÍTULO III SANÇÕES

Artigo 19.º

Contra-Ordenações

- Constitui contra-ordenação, punida com coima e para efeitos do disposto no presente Regulamento:
 - a. A violação do disposto no artigo 12º, nºs 1 e 2;
 - c. A violação do disposto no artigo 13º, nºs 3 e 4;
 - d. A violação do disposto no artigo 14º, nº1, 2 e 3;
 - e. A violação do disposto no artigo 16º.
- As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre 25€ e 1000€.
- 3. A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 20.º

Limites da coima em caso de tentativa e de negligência

- Em caso de punição da tentativa, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para um terço.
- Se a infracção for praticada por negligência, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.

Artigo 21.º

Sanções Acessórias

- Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contra-Ordenações, nos termos aí estabelecidos.
- 2. A aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

Preços e Disposições Finais

Artigo 22.º

Preços e Disposições Finais

- 1.Os Preços devidos pela utilização do Pavilhão Municipal constam do anexo I ao presente Regulamento.
- 2. Os Preços são actualizados anualmente pela Câmara Municipal.
- 3.A não utilização do Pavilhão Municipal, após o pagamento dos respectivos preços, por motivos imputáveis ao utente ou por razões de força maior, não imputáveis aos serviços da Câmara Municipal, não confere o direito à restituição das quantias que hajam sido pagas.
- 4.A Câmara Municipal pode, em casos pontuais, devidamente justificados, conceder isenções do pagamento de preços.

Artigo 23.º

Forma e Prazos de Pagamento dos Preços

1. Pelos preços de utilização cobrados são emitidas as respectivas Guias de Receita.

2. Os preços de utilização deverão ser pagos nos seguintes prazos:

- a) Quando se trate de utilizações pontuais, até dois dias úteis antes da respectiva utilização;
- Quando se trate de utilizações regulares mensais, até dez dias úteis antes do inicio de cada mês.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Aceitação do Regulamento

- A utilização das instalações das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.
- O presente Regulamento, bem como, extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados nas instalações das Piscinas Municipais, em local bem visível.

Artigo 25.º

Dúvidas e Omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ou a quem este delegar funções.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil posterior à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

JURIL

Anexo I - TABELA DE PREÇOS

PAVILHÃO MUNICIPAL

TAVILIAO MUNCHAL	PREÇO
1 – ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO	
1.1. Clubes e Associações com atividade desportiva federada	
1.1. 1. Actividades de treino, formação ou ensino desportivo	
Módulo de Pavilhão	
a) Diurno	2,50€
b) Nocturno	3,50€
Campo de Jogos	
a) Diurno	5,00€
b) Nocturno	7,50€
Sala de Aulas de Grupo/ Sala de Atividades Recreativas (máximo 25 utentes)	
a) Diurno	3,50€
b) Nocturno	5,00€
1.1.2- Actividades Competitivas	
Módulo de Pavilhão	
a) Diurno	5,00€
b) Nocturno	7,50€
Campo de Jogos	
a) Diurno	7,50€
b) Nocturno	10,00€
1.2. Associações e Clubes sem actividade desportiva federada	
Módulo de Pavilhão	
a) Diurno	7,50€
b) Nocturno	10,00€
Campo de Jogos	
a) Diurno	10,00€
b) Nocturno	15,00€
Sala de Aulas de Grupo/ Sala de Atividades Recreativas (máximo 25	
utentes)	
a) Diurno	7,50€
b) Nocturno	10,00€
2 – ESCOLAS DO CONCELHO	
2.1 Utilização por módulo	
2.1.1. – Escolas do 1º CEB e Pré-escolar	Gratuito
2.1.2 – Escolas do 2º e 3º ciclos, Secundário e Profissional	10,00€
2.2. – Utilização do Campo de Jogos	
2.2.1. – Escolas do 1º CEB e Pré-Escolar	Gratuito
2.2.2 Escolas do 2º e 3º Ciclos, Secundário e Profissional	12,50€
2.3 Sala de Aulas de Grupo/ Sala de Atividades Recreativas (máximo 25 utentes)	
a) Diurno	5,00€
b) Nocturno	7,50€
2.4. – Utilização dos balneários pelas Escolas (exceptuando Escolas do 1º	5,00€
CEB e Pré-Escolar)	3,000
3- ASSOCIAÇÕES DISTRITAIS E FEDERAÇÕES NACIONAIS	

Município de Montemor-o-Velho	
3.1. – Atividade de treino, formação ou ensino desportivo	
3.1.1. – Módulo de Pavilhão – Associações Distritais e Federações Nacionais	
a) Diurno	5,00€
b) Nocturno	7,50€
3.1.2. – Campo de Jogos	
a) Diurno	10,00€
b) Nocturno	15,00€
3.1.3. – Sala de Aulas de Grupo/ Sala de Atividades Recreativas (máximo 25 utentes)	
a) Diurno	7,50€
b) Nocturno	10,00€
3.2. – Actividades Competitivas – Campo de Jogos	
a) Diurno	12,50€
b) Nocturno	17,50€
4 – UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO POR OUTRAS ENTIDADES EXTRA- CONCELHO 4.1. – Módulo do Pavilhão	
a) Diurno	15,00€
b) Nocturno	20,00€
4.2. – Sala de Aulas de Grupo/ Sala de Atividades Recreativas (máximo 25 utentes)	
a) Diurno	15,00€
b) Nocturno	20,00€
4.3. – Campo de Jogos	
a) Diurno	20,00€
b) Nocturno	25,00€
5 – Outros Espaços	
5.1 Galeria	
a) Diurno	25,00€
b) Nocturno	30,00€
5.2. – Salas e Balneários	
Utilização não desportiva dos espaços – por utente	1,50€

gurl y



Regulamento da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho

drikt



PREÂMBULO

As Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho, visam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servir os cidadãos através dos Serviços de Desporto, ao nível de actividades aquáticas, proporcionando igualmente actividades de lazer e de ocupação de tempos livres.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua utilização.

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, e de acordo com o disposto na Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a proceder à construção de estruturas adequadas que permitam a prática desportivas em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

A publicação da legislação especifica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto- Lei nº141/2009, de 16 de Junho, que consagra o novo regime jurídico das instalações desportivas de uso público e a Lei nº39/2012, de 28 de Agosto, que veio introduzir normas de utilização, impõe que as mesmas sejam aplicadas ao equipamento identificado.

Acresce o facto da Lei nº39/2012, de 28 de Agosto, no seu artigo 19º, impor aos proprietários e cessionários a regulamentação da utilização das instalações desportivas e a necessidade do Município de Montemor—o-Velho estabelecer normas de utilização para as Piscinas Municipais, no sentido de assegurar que delas se faça um uso adequado aos seus fins.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei nº39/2012, de 28 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito e Objecto

- O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho.
- 2. As instalações das Piscinas Municipais situam-se no lugar de Urbanização das Lages em Montemor-o-Velho.

CAPÍTULO II INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO

SECÇÃO I PROPRIEDADE E GESTÃO

Artigo 3.º

Gestão das instalações

- Superintende na gestão das Piscinas Municipais, o Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ou alguém por ele designado.
- 2. O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho emitirá as instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.

 Serão definidas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho as normas de gestão, utilização e funcionamento das instalações das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho.

driver

SECÇÃO II FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Subsecção I Funcionamento

Artigo 4.º

Horário e Períodos de Funcionamento

- 1. As Piscinas Municipais funcionam, por épocas desportivas, que se iniciam a 1 de Setembro e terminam a 31 de Julho, podendo ocorrer período ou períodos de encerramento para actividades de manutenção das instalações e outras consideradas pertinentes.
- 2. As actividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia eléctrica ou outros.
- **3.** Os horários de abertura e encerramento serão fixados pela Câmara Municipal e constarão de aviso afixado nas respectivas instalações.
- **4.** As piscinas encerram ao público nos feriados nacionais e no feriado municipal (8 de setembro).
- **5.** O horário fixado poderá ser alterado por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou alguém por ele designado. sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- **6.** Fora destes horários as instalações poderão ainda ser utilizadas quando se trate da realização de eventos, previamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Subsecção II Utilização

Artigo 5.º

Regimes de utilização

A utilização dos tanques pode ser realizada pelos seguintes regimes:

- a) Escola Municipal de Natação (EMN);
- b) Actividades promovidas pelo Município de Montemor-o-Velho;
- c) Escola de Natação de Montemor-o-Velho;

deret

- d) Regime de utilização livre;
- e) Regime de cartão de aluguer;
- f) Cedência das instalações.

Artigo 6.º

Escola Municipal de Natação

- 1. O cartão de utente da Escola Municipal de Natação destina-se a todos os utentes que pretendam fazer uma inscrição para frequentarem as aulas de natação promovidas pelo Município de Montemor-o-Velho, sendo este emitido pelos serviços administrativos mediante apresentação de requerimento instruído com os seguintes elementos:
 - a) número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Fotografia tipo passe.
- 2. O cartão de utente da EMN é pessoal e intransmissível, devendo o seu extravio ou danificação ser comunicado aos serviços.
- 3.O cartão de utente da EMN é válido pelo período de um ano, devendo ser requerida a sua renovação no términus do prazo de validade.

Artigo 7.º

Cartão de Utilização Livre

- 1. O cartão de utilização livre destina-se a todos os utentes que pretendam fazer uma inscrição para utilização regular ou pontual das piscinas no regime de utilização livre e é emitido pelos serviços administrativos mediante apresentação de requerimento instruído com os seguintes elementos:
 - a) número do Bilhete de Identidade ou Cartão de cidadão;
 - b) Fotografia tipo passe;
- 2. O cartão de utilização livre é pessoal e intransmissível, devendo o seu extravio ou danificação ser comunicado aos serviços.
- 3. O cartão de utilização livre é válido pelo período de um ano, devendo ser requerida a sua renovação no términus do prazo de validade.
- 4. O cartão de utilização livre permite a compra de pacotes de horas.

Artigo 8.º

Cartão de Aluguer

- O cartão de aluguer destina-se às pessoas que pretendam utilizar as piscinas pontualmente no regime de utilização livre, sem efectuar a inscrição.
- O cartão de aluguer deverá ser requisitado nos serviços administrativos, mediante a entrega de um documento identificativo e o pagamento dos respectivos preços e devolvido finda a sua utilização.
- 3. No acto de requisição do cartão de aluguer o utente deve apresentar igualmente o termo de responsabilidade, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Desportivo.
- 4. O cartão de aluguer permitirá a prática da actividade no período de 45 minutos, e excedendo o período de utilização terá de efectuar o pagamento relativo ao tempo excedente.

Artigo 9.º

Cartão de Grupos/Entidades

O cartão de grupos/entidades destina-se aos clubes, associações, escolas e outras entidades que utilizem o regime de cedência a que se refere o Capítulo III do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Utilização das instalações

- 1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
- 2. As crianças até aos 7 anos poderão ser acompanhadas ao balneário por um adulto, ao qual será atribuído um cartão de acompanhante, pelo período estritamente necessário.
- 3. Em todas as instalações das Piscinas Municipais serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
- 4. Os utentes que pretendam utilizar as instalações para o fim a que se destinam, devem assinar o termo de responsabilidade existente nos serviços administrativos, regulamentado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e Desporto e alterada pela Lei nº 74/2013, de 6 de Setembro, que refere no n.º 2 do seu artigo 40º no âmbito das actividades físicas e desportivas não federadas, "constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a sua prática."
- 5. No regime livre, a lotação máxima por pista é de 8 utentes e no tanque de aprendizagem a lotação máxima é de 15.
- 6. Em situação de aula a lotação máxima é de:
 - a) 10 alunos por pista;
 - b) 35 alunos no tanque pequeno.
- 7. A entrada nas instalações das Piscinas Municipais é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, que



provoquem distúrbios ou pratiquem actos de violência, e em geral, a quem possa perturbar o seu normal funcionamento.

- 8. O acesso aos balneários só poderá ser realizado com o calçado adequado (chinelos) e dentro dos parâmetros de higiene, sendo que as piscinas não se responsabilizam pelos danos ou extravio do calçado utilizado no exterior;
- 9. Os balneários são dotados de cacifos, uns com abertura através de chave e outros através de uma moeda de 0,50€. Não há exclusividade de cacifos e as piscinas não se responsabilizam pelos danos ou extravio de bens deixados no seu interior.
- 10. Não é permitido deixar os bens de um dia para o outro dentro dos cacifos, pelo que caso aconteça, os bens serão removidos e doados a uma instituição de caridade no prazo máximo de um mês, caso não sejam reclamados nos serviços administrativos das piscinas.
- **11.** Os balneários não podem ser utilizados individualmente por mais de 20 e 30 minutos, e no caso dos grupos de Jardins-de-infância e Escolas 30 e 45 minutos, antes e após o termo das actividades desenvolvidas, respectivamente.
- 12. Apenas poderão utilizar a piscina de 25 metros, em regime de utilização livre, as pessoas que saibam nadar.
- 13. É obrigatório circular pelo lado direito da pista em regime de utilização livre.
- 14. A permanência nas instalações das piscinas (Plano de água e balneários) apenas será permitida se:
 - a) Os utentes das classes estiverem dentro do seu horário e da tolerância atribuída para entrar e sair da piscina;
 - b) Os utentes do regime de utilização livre que tiverem crédito no cartão, se houver horário disponível e se o espaço reservado ao regime de utilização livre não estiver lotado.
- **16.** No início de cada ano letivo será afixado o mapa com os horários disponíveis para o regime livre, no tanque pequeno.
- **17.** No regime livre, os grupos de 3 ou mais crianças só poderão aceder aos tanques acompanhados por um adulto, desde que sejam descendentes diretos.

Artigo 11.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

- As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
- 2. Os danos causados no exercício das actividades implicarão, sempre que possível, a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou nessa impossibilidade, no pagamento do valor dos prejuízos causados, sendo a avaliação feita conforme inventário ou estimativa feita pela Câmara Municipal.



3. As instalações das Piscinas Municipais dispõem de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes às actividades desenvolvidas, de acordo com a legislação em vigor.

griRL Y

4. No caso dos utentes (Escolas e IPSS's) estarem já abrangidos pelo seguro referido no número anterior, devem declarar a assunção de tais responsabilidades.

Artigo 12.º

Regras de conduta na utilização das instalações

1. Em todas as instalações das Piscinas Municipais:

- 1.1. É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, excepto nos locais próprios para o efeito, bem como, deitar lixo fora dos recipientes.
- 1.2. É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde.
- 1.3. É proibida a entrada a cães e outros animais, com excepção do disposto na alínea d) do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.
- 1.4. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.
- 1.5. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, excepto crianças com idade inferior a 7 anos que poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.
- 1.6. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das Piscinas Municipais.
- 1.7. O utente deve comunicar imediatamente aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente, ou outro fato pertinente.

2. Na zona de tanques

- 2.1. Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.
- 2.2. Só é permitido o acesso à zona dos tanques, às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente. Exceptuam-se o pessoal de serviço, com calçado apropriado.
- 2.3. O vestuário de banho, consiste em calções tipo slip ou calção de lycra para os homens (junto ao corpo e sem bolsos) e fato de banho inteiro para as senhoras, touca para todos os utentes.
- 2.4. Os acompanhantes de grupos com acesso ao cais deverão ser portadores de equipamento desportivo de acordo com as actividades desenvolvidas.



- 2.5. As crianças até aos 3 anos ou outros utentes que por razões de saúde assim exigam, devem usarem fraldas apropriadas para a prática da natação.
- 2.6. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, implica a proibição de utilização das piscinas, bem como, a não restituição dos valores já pagos.
- 2.7. É obrigatório o uso de touca enquanto permanecer nos tanques.
- 2.8. É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
- 2.9. É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.
- 2.10. É Importante levar as crianças à casa de banho antes do início de cada aula, da mesma forma que deverão lembrar os mais pequenos, no sentido de pedir ao técnico ou professor para sair da água, assim que tenham vontade de fazer necessidades fisiológicas.
- 2.11. Todos os utentes deverão tomar duche antes de iniciarem a utilização das piscinas.
- 2.12. É proibido projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.
- 2.13. É proibida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar ou colocar em perigo a segurança dos outros utentes e a danificar as instalações.
- 2.14. O material didáctico utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

3. Nos espaços de Actividade Física (ginásio de Cardio-Fitness/Musculação)

- 3.1. Os utentes devem utilizar sapatilhas apropriadas à actividade física a realizar, calçando as mesmas no momento da sua utilização, de forma a evitar o desgaste do piso.
- 3.2. É obrigatório o uso de toalha nos assentos dos equipamentos.

4. Nas Bancadas

- 4.1. Os espectadores deverão obedecer às seguintes normas:
 - a) Manter-se sentados nas bancadas, onde é proibido comer, beber ou fumar.
 - b) Não podem transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos.
 - c) Devem respeitar as regras de higiene constantes do presente regulamento.

Artigo 13.º

Incumprimento das Regras de utilização

 Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, o incumprimento das regras estabelecidas no artigo anterior implica a proibição de acesso às Piscinas Municipais.

- Os utentes que vejam o seu acesso vedado às Piscinas Municipais, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias que hajam pago.
- Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no n\u00e3o cumprimento do presente Regulamento poder\u00e1 ser proibido de entrar na piscina municipal, por per\u00edodo de tempo a fixar pelo Presidente da C\u00e1mara Municipal ou pelo Vereador com Compet\u00e0nicas Delegadas.
- 4. Os utentes serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem nos materiais e equipamentos da piscina municipal.

Artigo 14.º

Captação de Imagem e Som

A captação de imagem ou som das actividades desenvolvidas na Piscina Municipal carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 15.º

Cacifos

- 1. As Piscinas Municipais possuem, em cada um dos balneários, cacifos para os seus utilizadores.
- As chaves dos cacifos devem ser solicitadas nos serviços da piscina municipal, mediante a entrega de documento de identificação e entregues no mesmo local, finda a sua utilização.
- O uso dos cacifos está reservado aos utentes, apenas durante o período de utilização da piscina municipal;
- 4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por todo e qualquer valor ou objeto perdido, furtado ou danificado nas Piscinas Municipais.

SECÇÃO III MATERIAL

Artigo 16.º

Material fixo e móvel



JURY Y

- 1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.
- 2. O material didáctico existente nas piscinas municipais é de utilização prioritária para o funcionamento da Escola Municipal de Natação, podendo igualmente ser utilizado por instituições e/ou utentes desde que esteja disponível e seja previamente requisitado e autorizado.
- 3. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 17.º

(Requisição de material)

O material deve ser requisitado ao responsável técnico ou a quem o coadjuve e entregue logo que cesse a sua utilização.

Artigo 18.º

(Responsabilidade por danos)

Os utentes são responsáveis por quaisquer danos resultantes da incorreta utilização do material que hajam requisitado.

CAPÍTULO III CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 19.º

Tipos de cedência

- 1. As Instalações da Piscina Municipal poderão ser cedidas a instituições que as pretendam utilizar.
- 2. A cedência das instalações da Piscina Municipal pode destinar-se a utilização regular ou a utilização pontual.
- 3. A cedência regular destina-se à utilização das instalações, em regra anual, em dias e horários preestabelecidos.
- A cedência pontual destina-se a uma utilização esporádica das instalações.

Artigo 20º

Cedências regulares

- 1. Para efeitos de planeamento de utilização das instalações, para períodos de utilização regular superiores a 2 (dois) meses, devem as entidades interessadas, fazer o pedido ao Presidente da Câmara Municipal, com 1 (mês) de antecedência da data pretendida.
- 2. O pedido de cedência das instalações deverá conter:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Período anual e horário de utilização pretendidos;
 - c) Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;
 - d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário e género;
 - e) Espaço (s) pretendido (s);
 - f) Material didáctico a utilizar;
 - g) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do responsável técnico e administrativo da entidade;
 - h) Documento comprovativo do certificado de habilitações dos técnicos, de acordo com a lei vigente.
- 3. Os pedidos de utilização regular formulados fora do prazo indicado no nº. 1 poderão eventualmente ser considerados, ficando ordenados em lista de espera, por ordem de entrada.
- **4.** As reservas para utilização regular implicam o pagamento das respetivas quantias, até ao dia 25 do mês em utilização, na secretaria da Piscina Municipal.
- **5.** A entrada na Piscina Municipal será vedada à entidade que não efectuar o pagamento das mensalidades por um período de 2 meses, salvo justificação de quem requereu a utilização da instalação, devidamente aceite pelo responsável pela Piscina Municipal.
- **6.** Nos casos em que as entidades pretendam interromper a utilização regular das instalações, deverão comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com quinze dias de antecedência, sob pena de não serem restituídos as quantias já pagas.
- 7. A autorização da cedência será cancelada quando o espaço não for utilizado pela entidade por um período contínuo de um mês, salvo justificação de quem requereu a utilização da instalação, devidamente aceite pelo responsável pelas Piscinas Municipais.
- 8. Sempre que a Câmara Municipal necessite utilizar as instalações, deverão ser canceladas as actividades de tipo regular e/ou pontual, com a comunicação prévia de 10 (dez) dias de antecedência às entidades que as tinham reservado.
- Excluem-se, do referido no número anterior, as cedências referentes às actividades desportivas do quadro competitivo oficial.



10. As provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre todos os outros tipos de utilizações, excepto as promovidas pela Câmara Municipal.



Artigo 21º

Cedências pontuais

- 1. Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relativamente à ocorrência do evento, devendo o pedido ser instruído em conformidade com o disposto no nº. 2 do artigo 15.º.
- 2. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das respectivas quantias, a pagar após a aprovação, no acto da reserva na secretaria das Piscinas Municipais, sendo vedado o acesso se não apresentar o comprovativo de pagamento na receção de utentes da Piscina Municipal.
- 3. Não podendo concretizar-se a utilização, por motivos ponderosos, a entidade deve comunicar o facto por escrito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas (excluindo fins de semana e feriados) de antecedência, sob pena de serem devidas as respectivas quantias.

Artigo 22º

Cedência da sala de formação

- 1. A sala de formação, dotada de cadeiras e mesas, destina-se à realização de reuniões, assembleias ou outros encontros técnicos.
- 2. A sala de formação poderá ser utilizada para fins desportivos, culturais e outros, desde que autorizados pelos serviços municipais de desporto.
- 3. As entidades que estiverem autorizadas a utilizar a sala de formação são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
- 4. A ocupação da sala de formação poderá ser efectuada por períodos diários ou semanais.
- 5. Poderão ser dados outras utilizações à sala de formação desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelos serviços municipais de desporto.

Artigo 23º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

- Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Actividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ou em parceria com a mesma;
 - b) Federações Nacionais;
 - c) Associações Desportivas do Concelho de Montemor-o-Velho cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respectiva para cada espaço;
 - d) Escolas do Sistema de Ensino do Concelho de Montemor-o-Velho, quando a prática da natação seja considerada como necessidade curricular;
 - e) Outras Escolas do Sistema de Ensino do Concelho de Montemor-o-Velho;
 - f) Outras entidades do Concelho de Montemor-o-Velho:
 - g) Entidades fora do Concelho de Montemor-o-Velho.
- 2. Em caso de igualdade deverá dar-se preferência aquela que tenha uma actividade desportiva mais regular e que movimente um maior número de praticantes.

Artigo 24.º

Condições da cedência

- A cedência das instalações inclui a utilização das infra-estruturas de apoio e o plano de água pretendido, o qual terá de respeitar os seguintes limites máximos por pista e por período de 45 minutos, de acordo com as especificidades de cada uma.
- O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada podem, aquando do deferimento do pedido de cedência, fixar outras condições de utilização das instalações.

Artigo 25.º

Técnicos/professores das cessionárias

- 1. Os técnicos/professores designados pelas cessionárias para acompanhar os utentes que, por intermédio destas, utilizem as piscinas, devem apresentar o cartão de grupos/entidades.
- 2. A cada técnico/professor das cessionárias é entregue uma chave de cacifo do balneário dos técnicos, mediante preenchimento de declaração que se responsabilizam pela manutenção dos respectivos cacifos.



Artigo 26.º

Material promocional

A afixação, difusão ou distribuição, pelas cessionárias, de material promocional no interior da Piscina Municipal, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 27.º

Suspensão da cedência

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada podem suspender qualquer cedência, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo essa decisão ser comunicada aos cessionários com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 28.º

Renúncia à cedência

- 1. Se a entidade cessionária pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar tal facto, por escrito, à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de vinte dias úteis, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas quantias.
- 2. A não utilização das instalações por período superior a 30 dias considera-se como renúncia tácita à cedência.

Artigo 29.º

Incumprimento por parte das cessionárias

Em caso de incumprimento do presente Regulamento por parte das entidades cessionárias, designadamente por não pagamento dos preços no prazo fixado, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada determinar o fim da cedência.

Artigo 30.º

Responsabilidade das cessionárias

As cessionárias são responsáveis por todas as actividades que desenvolvam na Piscina Municipal e pelos danos que eventualmente sejam causados pela prática dessas actividades.





CAPÍTULO IV SANÇÕES

Artigo 31.º

Sanções

- 1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações das Piscinas Municipais, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
- 2. Os infractores podem ser punidos com:
 - a) repreensão verbal;
 - b) expulsão das instalações;
 - c) inibição temporária da utilização das instalações
 - d) inibição definitiva da utilização das instalações.
- 3. As sanções a) e b) são aplicadas pelo responsável pelas Piscinas Municipais ou, em caso de ausência deste, pelos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.
- **4.** As sanções c) e d) serão aplicadas pelo executivo, com garantia de todos os direitos de defesa.
- **5.** Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam o pagamento de indemnização à Câmara Municipal no valor do prejuízo ou dano causado.
- **6.** As sanções previstas neste regulamento não são aplicáveis aos funcionários e agentes do Município, que estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no respectivo estatuto.

Artigo 32.º

(Sanções acessórias)

- 1. Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contra-Ordenações, nos termos aí estabelecidos.
- 2.A aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara.

CAPÍTULO V ESCOLAS E PROTOCOLOS

Artigo 33.º

Escolas Municipais de Desporto

- 1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá criar Escolas Municipais de Desporto, relacionadas com actividades a desenvolver nas instalações das Piscinas Municipais, orientadas por professores devidamente habilitados.
- A Organização e funcionamento das Escolas promovidas pela autarquia, bem como, os deveres específicos dos responsáveis pela formação, ficarão sujeitos a disposições e normas próprias a definir.

Artigo 34.º

Protocolos e Concessões a outras entidades

e definição dos preços em casos especiais

- A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá realizar protocolos ou concessões a outras entidades.
 - 1.1. Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas, ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Montemor-o-Velho, que se coadunem com as instalações desportivas objecto do presente regulamento.
 - 1.2. Os Preços a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e as entidades em causa.
 - 2. Em situações especiais devidamente fundamentadas caberá à Câmara Municipal definir o preço a aplicar.

CAPÍTULO VI PAGAMENTOS

Artigo 35.º

Pagamento dos Preços por Utentes

- 1. Os preços de inscrição previstas na respectiva tabela serão devidos anualmente.
- 2. Este preço de inscrição será devido, também nos casos em que, dentro do mesmo ano lectivo, o aluno proceda a uma reinscrição.



3. O pagamento dos preços mensais deverá ser efectuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, ou até ao primeiro dia útil seguinte, quando aquele o não for. Após essa data, ao pagamento será acrescido o preço de 3€.

- JURIL Y
- **4.** O utente não poderá aceder às instalações enquanto a sua situação não se encontrar regularizada.
- Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o último dia de cada mês.
- **6.** Se não proceder à liquidação da referida quantia no prazo máximo de 1 (um) mês, considera-se que o aluno/utente desiste da frequência das aulas/atividades.
- 7. Os alunos/utentes que estiverem ausentes por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias e apresentem Atestado Médico até ao 10º dia após a sua emissão que justifique a ausência, poderão manter a sua inscrição e estarão isentos do pagamento da quantia devida no referido período, até ao máximo de três meses por época desportiva.
- 8. Durante o mês de Julho todas as mensalidades das classes da Escola Municipal de Natação terão uma redução de 50%.
- **9.** Os utentes que procederem ao pagamento de todas as mensalidades do ano lectivo, ficarão isentos do pagamento de uma mensalidade.
- 10. Entende-se por anualmente o período que medeia entre o dia 1 de Setembro e o dia 31 de Julho de cada ano, e assim sendo, o preço de revalidação é devida em cada ano lectivo, independentemente da data da primeira inscrição.
- 11. Em todas as situações em que o utente fique impedido de usufruir dos serviços da piscina, pelas mesmas se encontrarem encerradas, este terá direito a um crédito de acordo com a ocorrência no valor da mensalidade por cada ocorrência, a creditar no mês seguinte.
- **12.** O utente terá direito a um crédito no valor da mensalidade a creditar no mês seguinte, em situações excecionais, que o impeçam de aceder às instalações das piscinas municipais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇOES FINAIS

Artigo 36.º

Aceitação do Regulamento

A utilização das instalações das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.

O presente Regulamento, bem como, extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados nas instalações das Piscinas Municipais, em local bem visível.

Artigo 37.º

Dúvidas e Omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ou a quem este delegar funções.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil posterior à sua aprovação pela Assembleia Municipal.





Anexo I - TABELA DE PREÇOS

PISCINA MUNICIPAL

PISCINA MUNICIPAL	PREÇO
1 –Escola de Natação:	
1.1. Dos quatro aos dezassete anos, inclusivé e a partir dos sessenta anos	
1.1. 1. Preços de inscrição	6,00€
1.1.2. Aulas de natação (mensalidade para duas aulas por semana)	18,00€
1.1.3. Aulas de natação (mensalidade para uma aula por semana)	13,00€
1.2. Dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusivé	
1.2. 1. Preços de inscrição	6,00€
1.2.2. Aulas de natação (mensalidade para duas aulas por semana)	27,50€
1.2.3. Aulas de natação (mensalidade para uma aula por semana)	17,50€
1.3. Adaptação ao meio aquático para bebés	
1.3. 1. Preços de inscrição	6,00€
1.3.2. Aulas de natação (mensalidade para duas aulas por semana)	20,00€
1.3.3. Aulas de natação (mensalidade para uma aula por semana)	17,50€
1.4. Aulas de natação em Horário Verde	
1.4. 1. Preços de inscrição	6,00€
1.4.2. Aulas de natação dos quatro aos dezassete anos, inclusive e a partir dos	12,50€
sessenta anos (mensalidade para duas aulas por semana)	,
1.4.3. Aulas de natação dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusivé	17,50€
(mensalidade para duas aulas por semana)	ĺ
1.4.4. Aulas de natação dos quatro aos dezassete anos, inclusive e aprtir dos	10,00€
sessenta anos (mensalidade para uma aula por semana)	ĺ
1.4.5. Aulas de natação dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusivé	15,00€
(mensalidade para uma aula por semana)	,
1.5. A Câmara Municipal fixará os horários de pouca frequência	
denominados horários verdes.	
1.6. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho fixará os horários das	
turmas familiares e para frequência destas será atribuída uma redução de	
20% às mensalidades, no caso em que se inscrevam três ou mais elementos	
de uma família na Escola Municipal de Natação.	
1.7. Aulas de Grupo (Jardins de Infância e Escolas EB1)	
1.7.1. Mensalidade para uma aula por semana	7,50€
1.7.2. Mensalidade para duas aulas por semana	10,00€
1.8. Nos grupos de Jardins de Infância e scolas EB1 poderá ser aplicada	
uma redução de 20% sobre o preço global do grupo, o qual deverá ser	
gerido pela entidade, para fazer face a eventuais necessidades económicas	
dos elementos do grupo; estes serviços estarão sujeitos aos horários a definir	
pela gestão das instalações.	
1.9. Os bilhetes de grupos pressupões um grupo com pelo menos dez utentes	
1.10. Hidroginástica	
1.10. 1. preço de inscrição	6,00€
1.10.2. Duas aulas semanais (mensalidade)	27,50€
1.10.3. Uma aula semanal (mensalidade)	20,00€
1.10.4. Duas aulas semanais (Mensalidade – Horário Verde)	17,50€
1.11. Regime Livre	

dries

1.11.1. Até aos cinco anos, inclusivé, desde que acompanhado por um adulto	Gratuito
com entrada paga	
1.11.2. Dos seis aos dezassete anos, inclusivé e a partir dos sessenta anos	????
1.11.3. Uma hora	1,50€
1.11.4. Cinco períodos de uma hora	6,50€
1.11.5. Dez períodos de uma hora	10,00€
1.11.6. Três horas	3,00€
1.11.7. Dez períodos de três horas	25,00€
1.12. Dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusivé	
1.12.1. Uma hora	2,00€
1.12.2. Cinco períodos de uma hora	8,50€
1.12.3. Dez períodos de uma hora	16,00€
1.12.4. Três horas	4,00€
1.12.5. Dez períodos de três horas	35,00€
1.13. Cedência de espaços	
1.13.1. Associações com atletas de natação federados	
1.13.1.1. Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	6,00€
1.13.1.2. Metade do tanque de aprendizagem por período de 45 minutos	6,00€
1.13.2. Associações Desportivas com atletas federados e entidades sem fins	
lucrativos	
1.13.2.1. Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	10,00€
1.13.2.2. Metade do tanque de aprendizagem por período de 45 minutos	10,00€
1.13.3. Entidades com fins lucrativos	
1.13.3.1. Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	20,00€
1.13.3.2. Metade do tanque de aprendizagem por período de 45 minutos	20,00€
1.14. Cartão de utente	
1.14.1. Emissão de primeiro cartão (com tarifa de inscrição e seguro)	6,00€
1.14.2. Emissão de segunda via	4,00€
1.14.3. Revalidação de cartão (anual)	3,00€
1.15. Outras Atividades	
1.15.1. Classes especiais (férias desportivas, cursos de verão, etc.)	
1.15.1.2. Uma aula	2,00€
1.15.2. Bilhetes de Grupos (festas de aniversário e outras organizações ou	, , , , ,
entidades)	
1.15.2.1. Dos quatro aos dezassete anos, inclusive e a partir dos sessenta anos	
1.15.2.1. a) Uma entrada de uma hora na piscina	2,00€
1.15.2.2. Dos dezoito aos cinquenta e nove, inclusivé	1,50€
1.15.2.2. a) Uma entrada de uma hora na piscina	1,50€
1.16. Outros Serviços (filmagens) subaquáticas, cursos e outros) – por hora	12,50€
1.17. – Utilização da sala de formação – por hora	10,00€





CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MONTEMOR-O-VELHO

PROPOSTA DE REGULAMENTO



Preâmbulo

Uma sociedade que quer preparar o futuro tem que criar condições para se proporcionar aos jovens o acesso a uma formação educativa, cultural, desportiva e artística integral.

A ocupação salutar dos tempos livres é uma condição indispensável para o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças, adolescentes e jovens.

Como está presente no texto máximo da nossa democracia, a Constituição da República, a ação politica para a juventude deve ter como principal objetivo o desenvolvimento da personalidade dos jovens, o proporcionar a sua integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e desenvolver o sentido de serviço à comunidade. O atingir destes objetivos é responsabilidade de todos os atores sociais em cada um dos seus setores de atividade e campos de atuação.

Existe hoje uma necessidade emergente de envolver os jovens nos processos de tomada de decisão, criando espaços de afirmação e participação cívica. Também a promoção da autonomia dos jovens, entendida enquanto orientações estratégicas sobre as políticas de emprego, proteção social, formação, habitação e transportes, deve ser um eixo prioritário nas políticas públicas.

O incentivo ao voluntariado, sendo uma forma de participação social e experiência educativa e profissional, mas também ao empreendedorismo pode assumir-se como fator de empregabilidade de jovens qualificados em diversas instituições locais de cariz associativo.

Neste contexto entende o Município de Montemor-o-Velho como estratégia fundamental a criação do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho, tendo em vista a defesa dos princípios e objetivos anteriormente enunciados.

Nestes termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei 6/2012 de 10 de fevereiro, e em conformidade com o preceituado nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho.



JULKLY

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Definição

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho é o órgão consultivo do Município de Montemor-o-Velho sobre matérias relacionadas com as políticas de juventude.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e modo de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 3.º Fins

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Montemor-o-Velho;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município de Montemor-o-Velho no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre associações juvenis no seu âmbito de atuação.





CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal da Juventude tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho que preside;
 - b) Um membro da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores ali representados;
- c) O Representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Montemor-o-Velho inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Montemor-o-Velho;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Montemor-o-Velho;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho de Montemor-o-Velho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Montemor-o-Velho representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Montemor-o-Velho ou da Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º Observadores

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode, por deliberação, atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como as associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados na RNAJ.

Artigo 6.º Participantes Externos

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.



great 4

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º Competências Consultivas

- 1 Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal de juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.
- 2 Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
- 3 O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração de projetos de atos previstos no número anterior.
- 4 Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas politicas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
- 5 A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas da juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

- 1 Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude de Montemoro-Velho para que possa apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude pelo executivo municipal, assim como, para que o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
- 2 Após aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
- 3 Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho toda a documentação relevante.
- 4 O parecer do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.





5 – A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município de Montemor-o-Velho sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal da juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município de Montemor-o-Velho e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município de Montemor-o-Velho entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.°

Competências Eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho eleger um seu representante no Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Velho.

Artigo 11.º

Divulgação e Informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à politica municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.°

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.





Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Velho.



Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 15.°

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

- 1 Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
 - c) Eleger o representante do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho no Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Velho;
 - d) Propor a adoção de recomendações do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto de órgãos e serviços da autarquia local, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
- 2 Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Montemoro-Velho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;





Juventude e Desporto

 c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

7

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º

Funcionamento

- 1 O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º Plenário

- 1 –O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer relativo ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
- 2 O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
- 3 No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão Permanente

- 1 Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho:
 - a) Coordenar as iniciativas e organizar as suas atividades externas do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
 - Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.





- 2 O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.
- 3 O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.
- 4 Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
- 5 As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

Artigo 20.º Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho e para apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI APOIO À ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 21.º Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22.º Instalações

- 1 O Município de Montemor-o-Velho deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.
- 2 O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audições com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º Publicidade

O Município de Montemor-o-Velho deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.





Artigo 24.º Sítio na Internet

O Município de Montemor-o-Velho deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências, funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição de competências da comissão permanente.

Artigo 26.º Dúvidas e Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta ao Vereador com o Pelouro da Juventude, fundamentada na informação do Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

Artigo 27.º Duração dos Mandatos

- 1 A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho é coincidente com os mandatos autárquicos.
- 2 Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação validada na respetiva entidade.

Artigo 28.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 04/07/2016

a 12/07/2016

	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	ND.	Data de entrada	Data de decisão	l empo Total	útil/CM
55/2016	Arquitetura	Vivement Gamour, Lda.	UFMMVG	×		20-06-2016	04-07-2016	14	10
57/2016	Autorização Utilização	Paulo Jorge Simões Moço	Arazede	×		13-06-2016	04-07-2016	21	4
59/2016	Autorização Utilização	Pedro Manuel Duarte Monteiro	Tentúgal	×		14-06-2016	04-07-2016	70	14
102/2012	Alvará Licença	Azenha & Gonçalves, Lda.	Carapinheira	×		22-06-2016	04-07-2016	12	œ
6/2016	Final	Aurea Alexandra C. T. de Jesus Matias	Tentúgal	×		07-06-2016	04-07-2016	27	17
6/2016	Isenção Gás	Aurea Alexandra C. T. de Jesus Matias	Tentúgal	×		07-06-2016	04-07-2016	27	17
9/2012	Ocupação via pública	Vitor Rodrigues Lopes	Tentúgal	×		24-06-2016	04-07-2016	10	9
53/2016	Arquitetura	Donzília de Jesus Simões	Arazede	×		09-06-2016	04-07-2016	25	15
90/2015	Final	Licínia Maria Gonçalves de Oliveira e Outra	Pereira	×		23-06-2016	04-07-2016	7	7
3/2016	Alvará Licença	Telmo Manuel de Jesus Paixão	Arazede	×		17-06-2016	04-07-2016	17	11
60/2016	Autorização Utilização	Vitor Manuel Duarte Mendes	Tentúgal	Х		16-06-2016	04-07-2016	18	12
62/2016	Autorização Utilização	José Marques de Góis Nobre	Pereira	×		24-06-2016	04-07-2016	10	9
62/2015	Alvará Licença	Maria de Fátima Figueiredo Caceiro	Arazede	×		17-06-2016	04-07-2016	17	11
71/2015	Final	Maria de Nazaré Cardoso Couto	Ereira	×		28-06-2016	04-07-2016	9	4
14/2015	Prorrogação de Prazo	Eduardo Manuel de Oliveira	UFMMVG	×		20-06-2016	04-07-2016	14	10
17/2016	Ocupação via pública	Júlio César Correia Monteiro	Seixo	×		16-06-2016	04-07-2016	60	12
33/2016	Ocupação via pública	António José Monteiro Figueira	Carapinheira	×		28-06-2016	04-07-2016	9	4
143/1960	Certidão Neg. Hab.	António Pirto	Liceia	×		27-06-2016	04-07-2016	7	5
664/1983	Certidão Neg. Hab.	António Pirto	Liceia	×		27-06-2016	04-07-2016	7	22
85/2015	Arquitetura	Janeiro e Fonseca, SA	Carapinheira	×		21-06-2016	11-07-2016	20	4
67/2016	Autorização Utilização	Nuno Miguel Ramos dos Santos e Outros	Tentúgal	×		04-07-2016	11-07-2016	7	2
57/2016	Isenção Gás	Angela Maria da Silva Forte	UFWMVG	×		23-06-2016	11-07-2016	18	12
57/2016	Final	Angela Maria da Silva Forte	UFMMVG	×		23-06-2016	11-07-2016	20	12
63/2016	Autorização Utilização	Tristão Joaquim R. Quaresma Gouveia e Outra	Arazede	×		29-06-2016	11-07-2016	12	8
64/2016	Autorização Utilização	Vitor Manuel Caldeira Correia e Outra	Seixo	×		29-06-2016	11-07-2016	12	80
92/2015	Final	Mário Alberto Louro Ferreira	UFMMVG	×		01-07-2016	116 11-07-2016 10 6	10	6

Divisão de Planeamento e Gestão Territorial 2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

The second secon				
N° total de decisões de deferimento	26			
Nº total de decisões de indeferimento	0	PRAZOS MÉDIOS	14,8	7,6
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	29			



furl 4

Planeamento e Gestão do Território

informação interna

Nº:	6880/2016	PARECER:	DESPACHO:	
PARA:	Chefe de Divisão			
DATA:	14-07-2016			
PROCESSO:	09 -2016 -64			

ASSUNTO: Situação atual das obras de urbanização do loteamento em nome de Construções Morgranja, Lda. (Processo de obras n.º 7/2000)

Imocompromisso - Investimentos Imobiliários Lda.

local: Quinta das Escadinhas - Montemor-o-Velho

Informação:

Em resposta ao solicitado pela Sra. Chefe de Divisão, tendo por base o auto de vistoria n.º 42/2014 e sem prejuízo do que vier a ser informado pela DAOM relativamente aos trabalhos em falta/a corrigir ou eventuais deficiências para conclusão das obras de urbanização, informa-se o seguinte:

a) Relativamente às infraestruturas elétricas:

- Sob carta n.º 412/04/CLPC, datada de 05/05/2004 (folha n.º 492), a EDP Distribuição vem informar o município que "nesta data foram recepcionadas provisoriamente e na sua totalidade, as infra-estruturas eléctricas em epígrafe, pelo que nada temos a opor à libertação da respectiva caução";







Planeamento e Gestão do Território

informação interna

- Sob carta n.º 340/06/CLPC, datada de 14/03/2006, a EDP Distribuição vem informar o município que "nesta data foram recepcionadas definitivamente e na sua totalidade, as infra-estruturas eléctricas em epígrafe, pelo que nada temos a opor à libertação da respectiva caução";
- Sob carta n.º 424/07/CLPC-LU, datada de 11/05/2007, a EDP Distribuição envia ao município dois exemplares do projecto de alterações das infra-estruturas de energia eléctrica para o loteamento em causa. No entanto atendendo a que tal projeto não incorporou o citado alvará a que os trabalhos em causa não foram executados (conforme informado pela EDP) não pode a Câmara Municipal nesta data exigir a sua execução.

Assim, face ao constante no alvará de loteamento com obras de urbanização n.º 05/2001, não se vislumbra inconveniente em que tal infraestrutura seja rececionada definitivamente.

b) Relativamente às infraestruturas de telecomunicações:

- Em 06/05/2004, a requerente juntou ao processo certificado de aprovação da rede e ofício datado de 30/04/2004 a comunicar a aprovação (informando que as infraestruturas telefónicas foram recebidas provisoriamente pela PT Comunicações), ambos emitidos pela citada entidade (folhas n.º 494 e 495).

Atendendo a que até à presente data não existe informação atualizada no processo n.º 7/2000 sobre o estado da infraestrutura em causa, sugere-se que seja solicitado à PT Comunicações que esclareça se estas já foram recebidas definitivamente.





JURY Y

Planeamento e Gestão do Território

informação interna

- c) Relativamente às infraestruturas da rede de gás:
- Sob o registo n.º 069019 datado de 02/10/2003 (folha n.º 473), a entidade vem comunicar que foi feito o averbamento em nome de Lusitaniagás companhia de gás do centro, S.A., do processo de instalação, anteriormente licenciada por Construções Morgrania, Lda..
- Sob o registo n.º 001234 (folha n.º 489), a entidade vem comunicar que "por despacho de 30-01-2004, ..., foi autorizada a exploração da rede de distribuição de gás" para a concessionária Lusitaniagas companhia de as do centro, S.A..

Em face do exposto, salvo melhor opinião, não se vislumbra inconveniente em que tal infraestrutura seja rececionada definitivamente.

d) Relativamente aos arranjos exteriores (incluindo rega)/solução urbanística (planta de síntese autenticada/em vigor junto ao alvará) e trabalhos executados:

Compulsado o processo de loteamento com obras de urbanização n.º 7/2000, verifica-se que existem algumas incongruências/desarticulação entre o representado nas peças desenhadas do projeto de arranjos exteriores (folhas n.º 93 a 104) e a solução urbanística vertida na planta de síntese em vigor (peça desenhada autenticada junto ao alvará) que originaram a emissão do alvará de loteamento com obras de urbanização n.º 05/2001 (caducado) e ainda com o existente no local.

Atualmente foi atualizado/complementado o levantamento topográfico (das obras de urbanização executadas) que tinha sido junto ao processo n.º 7/2000 em 17/03/2014 e foram efetuadas pela Topografia a sobreposição deste com a planta se síntese em vigor e com o projeto de arranjos exteriores constante do vol. I (folhas n.º 93 a 104) do

proc. n.º 7/2000.







Planeamento e Gestão do Território

informação interna

Tendo por base o atrás exposto (sobreposição das peças aprovadas com o levantamento atual), conclui-se:

- dos trabalhos executados existem zonas de passeios, estacionamentos, impasse e pavimentos que carecem de serem reparados/repostos (localizadas sobre a planta de síntese em vigor e assinalados com a legenda "Zonas a Reparar");
- existem zonas em que não foram executados os trabalhos previstos nos projetos aprovados (localizadas sobre a mesma planta de síntese anteriormente referida e assinaladas com a legenda "Trabalhos Não Executados");
- existem zonas alteradas e ou/a corrigir (localizadas sobre a citada planta de síntese com a legenda "Zonas alteradas e a Corrigir");
- devem ainda ser respostas/colocadas as 19 papeleiras previstas no projeto de arranjos exteriores (folhas n.º 93 a 104 do vol. I do processo n.º 7/2000), assinaladas com a legenda "papeleira" nas peças desenhadas referentes à sobreposição do levantamento topográfico com o citado projeto (plantas anexas constantes do presente pedido a folhas n.º 25 a 27);
- relativamente às caldeiras existe desconformidade entre o constante na planta de síntese em vigor, o projeto de arranjos exteriores aprovado e o executado. No entanto, o existente no local é urbanisticamente adequado, a implantação tem compasso adequado e apresentam-se genericamente em bom estado, com exceção de algumas caldeiras na zona da praceta B que deverão ser reparadas [1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 11ª caldeiras contabilizadas na direção do entroncamento da rua C para a praceta B (direção da rua D), folha n.º 26 do presente pedido] e na zona da Praceta A [caldeira n.º 5 contabilizada na direção da Praceta A para a Praceta B, folha n.º 25 do presente pedidol;









GALRIL

Planeamento e Gestão do Território

informação interna

- quanto ao tipo de árvores existentes no local não correspondem às espécies previstas no citado projeto aprovado, pelo que deverão ser substituídas em conformidade com o aprovado (árvores da espécie "Tília Platyphyllos" e da espécie "Acer Plantanoides Globosum") e nas caldeiras existentes deverá ainda proceder-se também à sua colocação;
- o sistema de rega previsto no projeto de arranjos exteriores deverá ser executado;
- nas "zonas verdes" legendadas com a designação "Zonas de Relvado com Rega" (peça constante a folhas n.º 20 do presente pedido) devem ser executados os trabalhos em conformidade com o projeto de arranjos exteriores (sementeira de relva e sistema de rega);
- deverão ainda ser repostos os limitadores de passeio (1 na proximidade do lote n.º 6 e 3 na proximidade do lote n.º 9) de acordo com o previsto no projeto de arranjos exteriores:
- deverá ainda ser reposto o numero de lugares/marcação dos lugares de estacionamento em conformidade com o previsto na planta de síntese em vigor junto ao lote n.º 7/praceta A , uma vez que é a zona de acesso às garagens do citado lote;

No que concerne à garantia bancária apresentada pelo loteador, após realização do auto de vistoria n.º 42/2014 de 20 de Setembro de 2004 (último auto onde foi proposta a redução de caução para o valor de 71.163,01€) e após deliberação de reunião de Câmara de 5 de Novembro de 2014, foi o loteador notificado através do ofício 14145 de 16/11/2014 a apresentar nova garantia bancária (no valor 71.163,01€). Através do registo de entrada 12249 de 14 de Dezembro de 2004, o Banco Nacional de Crédito informa o Município de que procederam à alteração do valor da garantia n.º D000011640 em nome de Construções Morgranja Lda. para o valor de 71.163,01€, a











Planeamento e Gestão do Território

informação interna

partir de 30/11/2014.

Através do registo mydoc E 9308 de 16/06/2016 são apresentados dois requerimentos pela "Imocompromisso – Investimentos Imobiliários Lda." (pese embora não ter apresentado o respetivo registo comercial e documento comprovativo de quem subscreve o requerimento) através dos quais:

- Informa que adquiriu 10 lotes e que após a respetiva aquisição constatou que o alvará está caducado e que as obras de urbanização não estão concluídas, estando atualmente impedida de concretizar as construções nos lotes. Mais informa que poderá ter interesse em promover diretamente a execução das obras de urbanização nos termos do artigo 85.º do RJUE, contando que as mesmas não se revelem de extrema onerosidade e que entende que o Município terá todo o interesse na conclusão das mesmas;
- Pelos motivos elencados reguer:
 - i. informação sobre "quais as obras em falta por referência ao projeto de urbanização, bem como eventuais alterações que agora se mostrem necessárias, tendo em vista a elaboração do orçamento referido na al. b) do n.º 2, do artigo 85 do RJUE";
 - ii. "... cópia do alvará, para os efeitos previstos na al. a) do n.º 2 do artigo 85.º do RJUE, bem como de quaisquer elementos que sejam tidos por relevantes para as indicadas finalidades ";
 - iii. "... cópia certificada da garantia bancária prestada pelo titular do alvará caducado".





JURY

Planeamento e Gestão do Território

informação interna

Mais se informa que o alvará de loteamento n.º 05/2001 com obras de urbanização consta do vol. Il do processo n.º 7/2000 (folhas n.º 348 a 370).

Em face do exposto, remete-se o assunto à consideração Superior.

Tânia Rasteiro, Eng.ª







Planeamento e Gestão do Território

informação interna

Nº:	6904/2016	PARECER:	DESPACHO:
PARA:	Vereadora Paula Rama		Violo, Concerco
DATA:	14-07-2016		hopente afance
PROCESSO:	09 -2016 -64		De Court Con one
			Continue of Piece
			Paula Rama
			VEREADORA

ASSUNTO: Pedido de informação apresentado pela Imocompromisso — Investimentos Imobiliários Lda. sobre as obras de urbanização em falta no loteamento referente ao Processo de obras n.º 7/2000 em nome de Construções Morgranja, Lda.

Local: Quinta das Escadinhas - Montemor-o-Velho

Informação:

Nos termos do previsto no artigo 85º do D. Lei 555/99 de 16/12 na sua atual redação, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor — RJUE — "qualquer adquirente dos lotes, de edifícios construídos nos lotes ou de frações autónomas dos mesmos tem legitimidade para requerer autorização judicial para promover diretamente as obras de urbanização, quando declarada a caducidade da licença de loteamento, a Câmara Municipal não tenha promovido a sua execução"

Para requerer a referida autorização ao Tribunal Judicial da Comarca de Montemoro-Velho, a requerente terá que juntar orçamento a preços correntes de mercado, relativo às obras de urbanização em falta em conformidade com os projetos aprovados e condições fixadas no licenciamento.



Com Competências Delegadas

14/07/2016







JURY Y

Planeamento e Gestão do Território

informação interna

Para esse efeito veio a requerente através de e-mail com entrada mydoc com o n.º 9308, apresentar pedido de informação sobre quais "as obras em falta por referência ao aprovado no projeto de urbanização, bem como eventuais alterações que se mostrem necessárias, tendo em vista a elaboração do orçamento referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 85º do RJUE".

Foi efetuado o levantamento do estado atual das obras de urbanização e compulsado o processo referente ao licenciamento do loteamento e sequentes procedimentos, tais como os relativos às vistorias e respetivos autos, bem como o estudo dos projetos das obras de urbanização aprovados pela Câmara Municipal. Após sobreposição dos projetos aprovados e licenciados com o levantamento efetuado pela topografia relativo ao estado atual das obras de urbanização, concluiu-se:

- Que se encontram por executar e/ou concluir as obras assinaladas em planta como "trabalhos não executados cor lilás e as assinaladas em planta com a legenda zonas de relvado com rega cor verde"
- Que devem ser corrigidas as obras de urbanização assinaladas na planta como "zonas alteradas e a corrigir cor azul"
- Que devem ser objeto de reparação as obras de urbanização assinaladas em planta com a legenda "zonas a reparar cor vermelha"

Não obstante tratar-se de obras previstas na licença de loteamento e constituírem encargo da loteadora, as obras previstas para as zonas assinaladas com a letra A na planta já referenciada, não

1 Sagar





JURL 4

Planeamento e Gestão do Território

informação interna

devem ser atualmente exigidas, por impossibilidade física de execução como é o caso da área assinalada com o número 1 onde é impossível a execução do arranque do arruamento por ali estar implantado um PT que terá sido mal referenciado na data de aprovação do projeto (nesta zona deverá apenas proceder-se à ligação do passeio existente), e a área assinalada com o n.º 2 onde não é atualmente possível a continuidade do passeio previsto por razões topográficas (alem de que seria desprovido de qualquer utilidade), sendo apenas de exigir a execução do passeio até ao limite do pavimento existente junto ao retorno automóvel (conforme assinalado em planta)

Relativamente às infraestruturas enterradas verificou-se que falta apenas a informação da PT (confirmar se as infraestruturas de telecomunicações foram recebidas definitivamente).

Quanto à rede de esgotos, incluindo a estação elevatória foi executada em conformidade com os projetos aprovados e telas finais aceites, sendo que do último auto de vistoria lavrado em sequência da vistoria às obras de urbanização, apenas é referenciado como motivo de não receção a falta de execução de arranjos exteriores e correções de passeios

Ainda assim, foi solicitado parecer à DAOM sobre quais as infraestruturas por realizar para a conclusão dos trabalhos, foi emitido parecer que sugere que a instalação da estação elevatória seja revista.

Não obstante e ainda que a execução desses trabalhos possa ser determinante para o bom funcionamento da infraestrutura, é nosso parecer que esses trabalhos não poderão constituir obrigação da requerente como trabalhos a executar/corrigir, atendendo a que a estação foi executada em conformidade com o projeto aprovado e telas finais apresentadas e ainda pelo facto do Município, após surgimento das questões em causa em 23 de







JURL Y

Planeamento e Gestão do Território

informação interna

setembro de 2011, ter assumido e efetuado a manutenção e gestão da citada estação por orientações dos serviços municipais incluindo realização de contrato de fornecimento de energia elétrica com a EDP (celebrado em 26/09/2011).

Em face do exposto e para que se possa dar resposta ao solicitado pela requerente, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Informar a requerente sobre os trabalhos em falta, em conformidade com a informação dos serviços, (e o que vier a ser informado pela PT Comunicações) para que a requerente possa elaborar orçamento das mesmas em conformidade como previsto no artigo 85º do RJUE em vigor.







JURL Y

Sub. Org. de Obras e Equipamentos Municipais

Na:	5981/2016	PARECER:	DESPACHO:
PARA:	Divisão de Ambiente e Obras Municipais	-	
DATA:	15/06/2016	-	
PROCESSO	O: 2016/450.10.201/2		

ASSUNTO: Trabalhos em falta - Quinta das Escadinhas - Morgranja

Para cumprimento do despacho datado de 01/06/2016 informa-se o seguinte:

Em complemento às informações anteriores, é de referir que a Estação Elevatória (EE) sita na Rua E e que encaminha o efluente para a Rua das Lajes, está inativa por avaria de ambas as bombas.

Tendo por base a instalação e o modo de funcionamento das restantes bombas existentes no concelho, considera-se que as bombas em causa terão avariado devido à chegada de grande quantidade de sólidos à EE e consequentes disparos provocados pela obstrução das bombas. A não existência de um cesto de retenção de gradados, equipamento indispensável ao bom funcionamento da EE e a falta de capacidade das bombas para elevar o efluente também terão provocado a sua avaria.

Deste modo, sugere-se que toda a instalação seja revista, adoptando bombas com maior capacidade e efetuando o subsequente redimensionamento do poço. A utilização de modelo de funcionamento idêntico aos já adoptados pelo município seria uma das opções e consiste na execução de dois poços, um para colocação das bombas em "câmara seca" e outro de receção de efluente, com redimensionamento do quadro elétrico e proteção térmica adequada.





GLLRL Y

Sub. Org. de Obras e Equipamentos Municipais

Junto se anexa mapa de quantidades e peças desenhadas exemplificativas da solução que se considera adequada ao local, sem prejuízo da apresentação de outra solução que satisfaça as mesmas condicionantes.

À consideração superior,

Rita Simões





FEIRA DO ANO 2016 NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

PREÂMBULO

A Feira do Ano 2016 | Festas Concelhias de Montemor-o-Velho, é um evento de cariz cultural, social, económico, agrícola e de animação popular, organizado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, tendo como objetivo divulgar os produtos endógenos, o património histórico e cultural, o associativismo, o artesanato e as potencialidades do concelho, designadamente o setor agrícola, o tecido empresarial, a gastronomia e o turismo.

Integrado neste programa irá ocorrer a Feira do Ano 2016 entre os dias 7 a 11 de Setembro.

1. REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- 1.1 A Feira do Ano é um evento organizado pelo Município de Montemor-o-Velho, tendo como desígnio a valorização e promoção turística de todos os elementos significativos da economia do concelho.
- 1.2 A Feira do Ano, decorre na área adjacente à Pista de Atletismo e vias envolventes na Vila de Montemor-o-Velho, entre os dias 7 a 11 de setembro de 2016.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES

2.1 - Podem participar na Feira, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem às atividade de comércio mediante a reserva e pagamento do espaço de terrado;

3. CONDIÇÕES ESPECIFICAS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES

- 3.1 Os feirantes com dividas à Camara Municipal, só poderão adquirir qualquer lote, após regularização das mesmas;
- 3.2 O pagamento do preço de ocupação de terrado deve ser efetuado no dia do pedido/requerimento, devendo os feirantes fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade, contribuinte/cartão de cidadão e documentos dos seus veículos;

- OLIRL Y
- 3.3 Estão dispensados de apresentação de título de exercício de atividade os pequenos produtores e outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos;
- 3.4 Não se venderão mais do que três lotes por feirante, a menos que haja uma forte justificação para tal;
- 3.5 É proibida a ocupação do espaço para um fim diferente daquele para que foi adquirido;
- 3.6 Os feirantes devem respeitar os limites dos lotes atribuídos pela Camara Municipal, não podendo ocupar espaço diferente daquele que lhe foi reservado;
- 3.7 Os proprietários de diversões, deverão requerer atempadamente "Licença de Recinto Itinerante" no balcão Único da Camara Municipal;
- 3.8 Não são admitidos no recinto da feira quaisquer jogos de fortuna ou azar ou outros proibidos por lei;
- 3.9 É proibido o uso de altifalantes, exceto na área prevista para artigos sonoros e zonas de diversão;
- 3.10 O espaço reservado a feirantes, será salvaguardado durante o período de 7 a 11 de setembro;
- 3.11 Os feirantes têm o dever de respeitar os funcionários e responsáveis dos Serviços de Fiscalização;

4. RESERVA DE TERRADO

4.1 - Os pedidos de reserva de terrado devem ser feitos entre os dias 8 e 31 de agosto, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00às 16:00 horas.

Dias 8 a 19 agosto no Balcão Único da Camara Municipal.

A partir do dia 25 do mesmo mês, no local de apoio á Feira (Mercado Municipal), reservandose à Camara o direito de admissão.

- 4.2 Os feirantes titulares de lugar na feira quinzenal, caso pretendam ficar com o lugar atribuído, farão a marcação do(s) lote(s), do dia 8 ao dia 19 de agosto. Devem apresentar nessa altura o documento comprovativo do último pagamento.
- 4.3 Os feirantes titulares de lugar na feira quinzenal que não adquiriram lotes nas datas acima indicadas poderão fazê-lo no dia 25 de agosto, no local de apoio á feira.
- 4.5 Os restantes feirantes deverão fazer a marcação entre os dias 26 a 31 de agosto, de acordo com o calendário abaixo mencionado;

5. CALENDÁRIO DA MARCAÇÃO DE TERRADO POR SETOR

dilR-L

Os feirantes que se enquadram no ponto 4.5 devem fazer a marcação do terrado de acordo com o seguinte calendário:

Dia 26/08/2016	Produtores Agrícolas e Feirantes exercendo a atividade económica CAE 47810 :
	comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de
	produtos alimentares e bebidas;
Dia 29/08/2016	Feirantes exercendo a atividade económica <u>CAE 47820</u> : comércio a retalho em
	bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado,
	malas e similares;
Dia 30/08/2016	Feirantes exercendo a atividade económica <u>CAE 47890</u> : comércio a retalho em
	bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos;
Dia 30/08/2016	Feirantes exercendo a atividade económica CAE 93210 : carrosséis, pista de
	automóvel, etc.
Dia 31/8/2015 -	Roupa usada e velharias

6. TABELA DE PREÇOS

Os preços a cobrar pelo uso do terrado da feira no período de 7 a 11 de setembro de 2016 serão os seguintes:

Instalação de barracas e toldos

Art.º	Descrição	UM	Preço (€)
1	Agricultores, produtores diretos e artesãos	m2	0,60€
2	Cereais, frutas, hortaliças, animais e produtos alimentares	m2	0,60€
3	Artesanato, ferragens, alfaias agrícolas e olaria	m2	0,75€
4	Louças, plásticos, brinquedos, plantas e árvores	m2	0,75€
5	Calçado, roupas, mobiliário e artigos de decoração	m2	0,75€
6	Comidas e bebidas	m2	1,50€
7	Bares ou roulottes	un	100€
8	Publicidade sonora em dias de feira	un	15€
9	Outros não especificados	m2	0,50€
10	Por cada dia adicional será cobrada um preço de	m2	0,20€
11	Por cada dia adicional será cobrada um preço de	un	25€





Sub. Org. de Obras e Equipamentos Municipais

Nº:	6813/2016	PARECER:	DESPACHO:
PARA:	Divisão de Ambiente e Obras Municipais	÷:	
DATA:	13/07/2016	ī.	
PROCESSO:	2016/450.10.010/455		

ASSUNTO: Feira do Ano 2016 - Normas de Participação

Considerando que:

Ira decorrer de 7 a 11 de setembro de 2016 a Feira Anual, integrada nas Festas Concelhias;

A feira anual é um evento, que visa promover e valorizar os produtos endógenos, o setor agrícola, o tecido empresarial, a gastronomia e o turismo do Concelho;

A mesma irá decorrer no espaço adjacente à Pista de Atletismo e vias envolventes na Vila de Montemor-o-Velho;

Se pretende uma participação ativa e simultaneamente organizada do referido espaço;

Propõem-se que sejam aprovadas as Normas de Participação, em anexo, e respetivos preços a praticar na feira do ano de 2016, a realizar entre os dias 7 e 11 de setembro.

À consideração superior,

A Técnica Superior

Celia Maria Gariso Oliveira

JURIL

7. PAGAMENTO

O pagamento do preço de ocupação do terrado deve ser efetuado na Tesouraria da Camara Municipal, no ato da inscrição.

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é da responsabilidade dos Fiscais Municipais, com a colaboração da G.N.R.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Não é permitida a abertura de qualquer instalação sem que se mostre efetuado o pagamento do preço devido.
- 9.2 A titularidade da ocupação será comprovada por guia de pagamento, a emitir pela Tesouraria de Camara Municipal, onde conste o número do lote, atividade e a área a ocupar.